



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de setembro de 2022.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 02.09.2022, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 95/22 a 98/22;

Moções nºs: 32/22 a 38/22;

Indicações nºs: 134/22 a 143/22;

Total: 21 proposições.

✓ **PROJETOS QUE SÓ DARÃO ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO:**

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 65, de 24 de março de 2022 - (De autoria do Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários) – “Dispõe sobre a criação da Emenda Impositiva na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.
2. Projeto de Lei nº 185, de 24 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 3º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 3908, de 12 de julho de 2022 e dá outras providências.
3. Projeto de Lei Complementar nº 191, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre o abono de faltas e atrasos ao serviço público para acompanhamento de filhos, genitores e cônjuge durante internações ou consultas e dá outras disposições”.
4. Projeto de Lei Complementar nº 192, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Altera a Lei Complementar nº 718, de 09 de junho de 2020 e dá outras providências”.
5. Projeto de Lei Complementar nº 198, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Vereador Juninho Souza) “Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 e dá outras providências”.
6. Projeto de Resolução nº 06, de 01 de agosto de 2022 - (De autoria do Vereador Juninho Souza) “Altera a redação, suprime e acrescenta dispositivos na Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo)”.

✓ **PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:**

1. Projeto de Lei nº 196, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Altera a Lei nº 3.762, de 25 de novembro de 2021 e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei Complementar nº 197, de 31 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo) “Dispõe sobre alterações na forma de provimento, denominação e de atribuições de funções de Diretor de Escola, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica, revoga artigos 1º, 2º, 3º e anexo I da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013 e altera o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ORDEM DO DIA

3. **Projeto de Lei Complementar nº 176, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** “Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências”.
4. **Projeto de Lei Complementar nº 178, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** - “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal efetivo no exercício de determinadas atividades e dá outras providências”.
5. **Projeto de Lei nº 183, de 16 de agosto de 2022 - (De autoria do Vereador Juninho Souza)** - “Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.
6. **Projeto de Lei nº 186, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00” – com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.
7. **Projeto de Lei nº 187, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00” – para aquisição de 02 caminhões com carroceria tipo caçamba basculante.
8. **Projeto de Lei nº 188, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00” – para devolução do saldo residual dos recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.
9. **Projeto de Lei nº 189, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.000,00” – para pagamento dos serviços de transporte escolar.
10. **Projeto de Lei nº 190, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30,00” – para devolução de valor resultante de aplicação financeira.
11. **Projeto de Lei nº 193, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00” – para manutenção da intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.
12. **Projeto de Lei nº 194, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00” – para execução de reforma e revitalização do lanchódromo municipal.
13. **Projeto de Lei nº 195, de 30 de agosto de 2022 - (De autoria do Executivo)** - “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 95 /2022

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar sobre o andamento do acerto da firma Ártico com os funcionários, tendo em vista a responsabilidade secundária da Prefeitura caso a empresa mencionada não arcasse com os pagamentos devidos, bem como requeiro informações sobre o montante total em que ficou o referido acerto.

JUSTIFICATIVA: Vereador atuando em sua função fiscalizadora, atendendo a reivindicações de trabalhadores que fazem jus e aguardam os pagamentos devidos pela empresa Ártico.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2022.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 96 /2022

REQUER ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se há algum projeto pronto para a construção de casas populares em Santa Cruz do Rio Pardo, após a rejeição da CDHU quanto ao terreno próximo à Expopardo, e tendo em vista tratar-se de promessa de campanha do atual Prefeito nesse sentido, a qual gerou grande expectativa na população santa-cruzense que sonha com a sua casa própria.

Justificativa: Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, buscando realizar o sonho e a necessidade de munícipes santa-cruzenses de baixa renda, que não têm condições financeiras de arcar com altas parcelas para conseguir uma moradia própria.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2022.



JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 97 /2022

REQUER ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se há estudos para a solução do problema enfrentado por motoristas que passam pelo trecho rural que dá acesso ao antigo aterro sanitário, tendo em vista que foi jogado entulho moído no local para erguer a estrada, entretanto, os resíduos têm frequentemente danificado os veículos que passam pelo local, conforme demonstram as fotos em anexo, motivo pelo qual é necessária a tomada de providências urgentes para sanar tais transtornos.

Justificativa: vereador buscando melhorias em Santa Cruz do Rio Pardo, atendendo a pedido de munícipes.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2022.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 98 /2022

REQUER ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se há estudos e previsão para o asfaltamento da Rua Jorge Teodoro Nogueira, na Chácara Peixe, tendo em vista que o local necessita dessa benfeitoria, justificando-se o presente pedido diante da ausência de asfalto na via, que causa transtornos aos moradores locais.

Sala das sessões, 01 de setembro de 2022.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 32/2022

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento ao veterinário Daniel, proprietário da empresa Medição, tendo em vista o belíssimo trabalho voluntário que desempenha ajudando animais abandonados e doentes ao oferecer tratamento em sua clínica. Uma atitude digna de reconhecimento, em se tratando de seres irracionais, que dependem de uma boa ação como essa para sobreviverem a circunstâncias difíceis. Dessa forma, diante de tamanho respeito e carinho com os animais que mais precisam, e considerando que esta Casa de Leis não poderia deixar de prestar tão merecida homenagem, oficie-se ao Senhor Daniel, encaminhando os cumprimentos desta Vereadora e de todo Legislativo.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

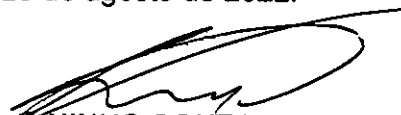
MOÇÃO DE APLAUSO Nº 33 /2022

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Empresa Special Dog, por intermédio de seu Centro Cultural, pela realização da Semana de Artes Cênicas, que ocorreu de 25 a 28 de agosto deste ano, com entrada aberta ao público e recheada de belíssimas apresentações. A semana foi aberta com a apresentação do espetáculo "Alice no País das Maravilhas", tendo a participação de artes circenses, percussão, balé e metais, o qual foi reapresentado no terceiro dia do evento. No segundo dia, com a presença do Coral Prime, Coral Gold e Percussão, compostos por adultos e crianças, houve o espetáculo "Chega de Saudade, O Nosso Musical". Finalizando a Semana de Artes Cênicas do Centro Cultural Special Dog, foi apresentado o espetáculo "Menino Gigante", com a participação do Coral Plus e Coral Premium, formados por adultos e crianças.

O evento merece todo reconhecimento, pela impecável organização e beleza, o qual fomentou a cultura local, trazendo entretenimento e lazer para a população santa-cruzense, motivo pelo qual esse vereador não poderia deixar de prestar essa singela homenagem.

Nesse sentido, oficie-se à Empresa Special Dog, extensivo a todos os envolvidos na organização e realização do evento, com os cumprimentos deste vereador e do Legislativo, pelo sucesso e brilhantismo demonstrados em mais essa atividade cultural apresentada, digna de aplausos.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.



JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 34 /2022

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento ao atleta Antônio Bianchi pela sua excelente trajetória profissional, do merecimento de suas conquistas e realizações no esporte santa-cruzense.

Antônio Bianchi, conhecido por todos como "Futrica", nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo no dia 17 de outubro de 1941. É filho de José Bianchi e Rosa Mendes Bianchi.

Futrica é considerado um dos maiores futebolistas amadores do nosso município. Foi técnico da equipe do Cruzeiro e era responsável por dividir as crianças por idade, nas categorias Sub-11 para atletas de 10 e 11 anos, Sub-13 para atletas de 12 e 13 anos e Sub-15 para atletas de 14 e 15 anos para treinar fundamentos do futebol e, nos finais de semana, realizava campeonatos. Por vários anos, Bianchi ficou responsável por esse importante projeto, que deu oportunidade a várias crianças de nossa cidade

Como jogador, participou das equipes XX de Janeiro, Suzuki, Cruzeiro, Colônia Japonesa de Espírito Santo do Turvo e Caetê. Posteriormente, tornou-se treinador de equipes como Suzuki, Cruzeiro e XV de Novembro, sendo campeão amador em 1977 pelo Suzuki contra a equipe da Esmeralda, vencendo por 2 X 1, em 1995 pelo Cruzeiro, vencendo a equipe da Sodreliense também por 2 X 1 e também foi campeão como diretor da equipe do XV de Novembro por seis vezes consecutivas, tornando-se um dos maiores ganhadores da competição .

Antônio Bianchi também fez parte da diretoria nos acessos da Associação Esportiva Santa-cruzense da segunda divisão para a divisão A3 no ano de 2010 para 2011, e da divisão A3 para divisão A2 no ano 2011 para 2012 do campeonato paulista de futebol.

Antes de adoecer, um dos seus últimos trabalhos no futebol amador foi tratar os jogos amadores entre os times do município e da região, além de combinar a garantia a ser paga ao time visitante durante a semana. Também divulgava os jogos que iriam ocorrer na rádio difusora, bem como os resultados de cada rodada.

Diante de suas meritórias conquistas no campo esportivo e pela sua valorosa contribuição para o esporte de nossa cidade, oficie-se ao homenageado, dando-lhe ciência do deliberado, com os cumprimentos deste Vereador e desta Câmara Municipal em nome de toda a população santa-cruzense.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 35 /2022

PROPONHO, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, a inserção na ata dos trabalhos de hoje, de uma Moção de Aplauso e Reconhecimento aos valorosos integrantes da Polícia Militar de Santa Cruz do Rio Pardo, parabenizando-os pela eficiente ação ocorrida no dia 24 de agosto de 2022, que resultou na captura de dois indivíduos que tentavam furtar materiais de construção, equipamentos e objetos da obra em uma residência.

A presente moção é uma forma de reconhecimento pela determinação, força e compromisso desses policiais no cumprimento dos seus deveres pelas ações positivas em benefício de nossa população.

Dessa forma, pelo destaque exposto nessa operação e em tantas outras ocorrências que culminaram em maior segurança para os munícipes, oficie-se ao Delegado de Polícia Dr. Paulo Roberto Ceccato, ao 2º sargento PM Luiz Roberto, ao CB PM Bianchini, ao SD PM Cindy, ao CB PM Verazoni e ao SD PM Andre Luiz, dando-lhes ciência do deliberado e encaminhando os cumprimentos desta Vereadora e deste Legislativo, dignos do nosso reconhecimento e aplauso.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO N° 36 /2022.

Proponho ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **Moção de Aplauso e Reconhecimento** à Professora de Música Elaine Proença e também aos seus alunos Sara Vicente, Valentina Criveli, Luiz Gustavo Franciscan, Pedro José Silva Carneiro, Isabella Ferrari, Bianca Santos, Lilian Novaes, Ivone Ribeiro e Julia Maciel, pelo Recital de Inverno “Metamorfose”, apresentado no último dia 26 de agosto no Instituto Musical da Orquestra Sinfônica Nacional Brasileira, na vizinha cidade de Ourinhos.

A palavra “metamorfose” significa transformação e nos remete ao processo vivido por uma lagarta até tornar-se uma borboleta. Nesse sentido, cada aluno no caminho da música cumpre um período de metamorfose, de transformação, até que possa conseguir tocar ou cantar uma música. A música, por sua vez, tem o poder de tocar a alma e o coração das pessoas, enquanto que o estudo da música torna-se uma importante ferramenta de transformação social.

Nesse sentido, oficie-se à Professora Elaine Proença e também a todos os seus alunos, levando o meu aplauso e o meu mais profundo reconhecimento.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.


Mariana Moura Fernandes
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO N° 37 /2022.

Proponho ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **Moção de Aplauso e Reconhecimento** à Diretora da E.M.E.F. “Professor Sebastião Jacyntho da Silva” – Ana Lúcia Rosalém Vicentin, à Professora Camila Tiemi Izumi Crivellari, ao Secretário Municipal de Educação Rogério Plina e em especial aos alunos do 2º Ano – Alex, Ana Cláudia, Arielly, Beatriz, Breno, Christopher, Eliza, Emanuelle, Enzo, Erick, Felipe, Hector, Heloiza, Isadora, José Antônio, José Otávio, Laura, Lívia Amaro, Lívia Lopes, Lívia Maria, Lorena, Luiz Henrique, Maria Sophia, Raissa, Roberta, Victor Hugo, Ysadora, Kerollayne, Luiz Otávio e Hector, que em parceria com o Projeto “Estante Mágica”, produziram a sua primeira obra literária chamada “Confusão na Montanha”, a qual teve o seu lançamento na sessão de autógrafos realizada no último dia 23 de agosto. Esse fantástico trabalho desenvolvido na E.M.E.F. “Professor Sebastião Jacyntho da Silva” contribui para que a educação seja um processo transformador para as crianças, tornando-as protagonistas das suas próprias histórias.

Nesse sentido, oficie-se à Diretora Ana Lúcia Rosalém Vicentin, à Professora Camila Tiemi Izumi Crivellari, ao Secretário Rogério Plina e também a todos os alunos do 2º Ano daquela escola, levando o meu aplauso e o meu mais profundo reconhecimento.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

Mariana Moura Fernandes
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 38 /2022

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento aos professores Gilberto Marcos Dias de Andrade e Guiomar Scucuglia Andrade, em nome de todos os profissionais da área de Educação Física, em comemoração ao dia da categoria, 1º de setembro.

Gilberto e Guiomar foram os primeiros educadores físicos de nossa cidade, que ao longo de suas experiências profissionais sempre demonstraram excelência no exercício de suas atividades profissionais, conforme currículos abaixo descritos:

GILBERTO MARCOS DIAS DE ANDRADE nasceu em 25 de abril de 1946, em Santa Cruz do Rio Pardo. É graduado em Educação Física Licenciatura Plena pela Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo. É habilitado nos seguintes cursos: Curso Técnico Desportivo e Especialização em Voleibol e Basquetebol pela Faculdade de Educação Física de Santos; Curso Técnico Desportivo e Especialização em Futebol e Atletismo pela Faculdade de Educação Física de Santo André; Curso Técnico Desportivo e Especialização em Ginástica Olímpica pela Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo e Licenciatura Plena em Pedagogia, pela UENP de Jacarezinho - PR.

Iniciou sua carreira profissional como Professor de Educação Física na Escola Estadual do Parque Novo Oratório, em Santo André - SP. Trabalhou no Centro Esportivo do Sesi, em Santo André, de 1972 a 1974. Em 1975, foi transferido para Bauru, como Diretor do Centro Esportivo de Sesi. De 1978 a 1981, foi professor efetivo de Educação Física na Escola Professora Maria José Rios. Em 1982, foi removido como professor efetivo de Educação Física para a Escola Sinharinha Camarinha, onde trabalhou até sua aposentadoria.

Durante o exercício da sua profissão, conquistou como técnico vários e importantes títulos, entre eles: Em 1985 foi Campeão Estadual de Atletismo, com o atleta Alessandro Nardo, aluno da Escola Sinharinha Camarinha no Campeonato Escolar de Esportes na cidade de São José do Rio Preto. Em 1990, com o Basquete Masculino da Escola Sinharinha Camarinha foi Campeão Estadual na cidade do Guarujá - SP, título inédito, de Primeiro Campeão Estadual da Regional de Marília. Em 1991, iniciou seu trabalho com voleibol na escola Sinharinha Camarinha, onde conquistou vários títulos regionais no Vôlei Masculino e Feminino. De 1978 a 2000, trabalhou como Técnico Desportivo das equipes de Voleibol Masculino e Feminino da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, disputando vários Campeonatos Regionais, sendo campeão dos Jogos Regionais de Voleibol Feminino na cidade de Ourinhos e se classificando para disputar os Jogos Abertos do Interior na cidade de Santos, ocupando o quarto lugar. De 1978 a 1996, foi técnico das equipes de Voleibol e Basquetebol, acompanhando em todas as competições dos Jogos Regionais do Estado de São Paulo. Em 1991, começou a trabalhar com o voleibol em Santa Cruz do Rio Pardo na Escola Sinharinha Camarinha. De 1991 a 2.000, as equipes da Escola Sinharinha Camarinha disputaram todas as finais da fase Regional do Campeonato Escolar de Esportes, se classificando para as finais Estaduais. Em 1998, com a Equipe da cidade, participou da Final de Estado dos Joguinhos Abertos do Interior na cidade de Cubatão, onde aconteceu a melhor partida do seu Voleibol Feminino contra a Equipe de São Caetano do Sul. Em 2.000, participou com a equipe da cidade dos Jogos Regionais do Estado de São Paulo na cidade de Ourinhos, na categoria até 21 anos, sendo campeão e classificando-se para os Jogos Abertos do Interior, ocupando o quarto lugar, sendo considerado o melhor resultado para Santa Cruz nesta categoria até a presente data. Participou como técnico do Voleibol Masculino e Feminino de Santa Cruz do Rio Pardo nas



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

finais regionais e estadual em Echaporã, Assis, Tupã, Santa Cruz do Rio Pardo, Penápolis, Fernandópolis, Dracena, Votuporanga, Ourinhos, Itatiba, Cubatão, Pindamonhangaba e Santos.

GUIOMAR SCUCUGLIA ANDRADE nasceu no dia 24 de fevereiro de 1946, em Santa Cruz do Rio Pardo. É graduada em Educação Física, Licenciatura Plena, pela Faculdade de Educação Física de Santo André, em Santo André, 1972, com habilitação em Voleibol e Ginástica Rítmica. Também é graduada em Pedagogia com Licenciatura Plena em Pedagogia pela Faculdade de Ensino Superior Senador Flaquer, em Santo André, 1972, com habilitação em Administração e Supervisão Escolar para 1º e 2º grau.

Atualmente é Professora de Educação Física aposentada e Diretora Cultural da Sport Center Academia, atuando especificamente na área da dança. Também é Professora de Hidroginástica e Natação.

Iniciou sua carreira profissional como professora de Educação Física, em 1970, na Escola Estadual "Cidade dos Meninos, em Santo André - SP. Lecionou em diversas escolas estaduais e particulares de Santa Cruz do Rio Pardo e região e terminou sua carreira, se aposentando, como Professora de Educação Física na Escola Sinharinha Camarinha em 1996. Por ocasião do centenário da escola Sinharinha, Guiomar chegou a receber o título de "Professora Símbolo", pelo fato dela ter lecionado o maior tempo de sua carreira nessa escola. Ministrou diversos cursos relacionados às áreas do esporte e educação. Foi Coordenadora Educacional e Coordenadora Pedagógica de Área na EE Sinharinha Camarinha.

Como Coordenadora de Esportes, trabalhou na Delegacia de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, Divisão de Ensino de Marília, como dirigente de Jogos Estudantis estaduais e municipais; Projeto Esporte, Jogos Colegiais, Campeonato Colegial de Esportes, entre outros.

Como Diretora Municipal de Esportes da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de 1997 a 2000, atuou na área esportiva e cultural, onde planejou e desenvolveu vários projetos esportivos e culturais para diversas faixas etárias; Escolinhas de base e formação esportiva em várias modalidades e categorias, desde a iniciação até a formação de equipes de treinamento. Criou a Primeira Escola Municipal de Dança de Santa Cruz do Rio Pardo em 1998, com aulas de dança de balé, jazz e danças populares para crianças, jovens e idosos, frequentadores das escolas públicas e particulares, núcleos educacionais, Centro de Convivência do Idoso e comunidade. Desenvolveu grandes atividades ao ar Livre, como "Projeto Lazer na Rua", "Projeto Pedalando Contra as Drogas", "Projeto Esporte Vai dar Pé de Futebol", "Projeto Pé no Chão de Futebol Rural", "Projeto Caminhada pela Paz", "Projeto Esporte é Vida" Projeto Peneira Esportiva", "Projeto Atleta do Futuro", "Projeto Diga Não às Drogas", "Gincanas Educativas e de Lazer", entre outros, inclusive envolvendo escola, família e comunidade, tendo como objetivo ocupar as crianças e jovens no contra turno escolar, finais de semana e feriados. Como Dirigente de Equipes Esportivas participou de eventos regionais e estaduais em diversas cidades de nosso Estado: Jogos Regionais, Juguinhos Abertos do Interior, Jogos Abertos Estaduais, Olimpíada da Terceira Idade e Ginastrasdas Municipais e Estaduais.

Elaborou, coordenou e realizou cursos de reciclagem e capacitação profissional para profissionais de Educação Física, professores de escolas infantis, profissionais de dança, arbitragem de futebol e técnico desportivo em diversas modalidades. Na área pedagógica, foi Diretora substituta na EE Tomaz Ortega Garcia e Coordenadora Pedagógica na EE Sinharinha Camarinha na área de Educação Física.

Em virtude da sua experiência profissional na área da dança, fundou em Santa Cruz do Rio Pardo, em 05 de Agosto de 1981, a Sport Center Academia e iniciou, nessa data, um trabalho com dança, o qual permanece até os dias de hoje, a qual dirige e coordena as aulas de dança desde as turmas de iniciação até a formação de grupos especiais para participação em concursos. Desde 1982, realiza festivais de Dança em nossa cidade. Em 1983, fundou o "Grupo de Dança Guiarte",



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

e com ele participou e participa de eventos municipais, regionais e estaduais, entre eles inúmeras ginastradas municipais e estaduais, Festival Internacional Passo de Arte e Festival de Danças de Joinville.

Atualmente, coordena as aulas de dança na Sport Center Academia trabalhando com vários estilos de dança desde o Baby Class (crianças de 3 a 6 anos) até a idade adulta. Desenvolve o Projeto de Danças "Dança Expressão e Vida", concurso e mostra de Dança que tem como objetivo a descoberta de novos valores para a dança, integração e inclusão social. Dele participam crianças e jovens das escolas públicas, particulares, centros e núcleos educacionais, projetos sociais, academias e clubes de Santa Cruz do Rio Pardo, região e outros estados.

Dirige oficinas de dança e Work Shop em vários estilos de Dança. Possui os seguintes cursos de aperfeiçoamento e formação profissional: 1- Técnico Desportivo de Especialização em Voleibol, Faculdade de Educação Física de Santo André; 2- Técnico Desportivo de Especialização em Ginástica Rítmica, Faculdade de Educação Física de Santo André; 3- Cursos de atualização e reciclagem, relacionados à Cultura e Esportes.

Diante de tanta dedicação e amor à profissão, bem como de inúmeras conquistas para o esporte de nossa cidade, oficie-se ao casal Gilberto Marcos Dias de Andrade e Guiomar Scucuglia Andrade, dando-lhes ciência do deliberado, e por seu intermédio, parabenizando a todos os profissionais de Educação Física de nossa cidade pela passagem dessa importante data, com as homenagens deste Vereador e desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2022.


FERNANDO BITENCOURT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 134 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, estudos visando à instalação de jardins verticais em nossa cidade, como o modelo em anexo implantado na cidade de Piratininga, os quais trarão mais beleza para Santa Cruz do Rio Pardo, oportunidade em que sugiro a colocação em praças e especialmente no Parque Ecológico.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2022.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 135 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, reiterar os termos da Indicação nº 37/2021, em anexo, a qual solicita estudos para a implantação de uma lombada ecológica na rua José Amorim Ribeiro, à altura do nº 419, na Vila Fabiano.

O presente pedido se justifica a pedido de munícipes que sentem a necessidade desse dispositivo no local acima indicado, haja vista o abuso de velocidade dos condutores que transitam na referida via, ocasionando frequente perigo aos pedestres.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

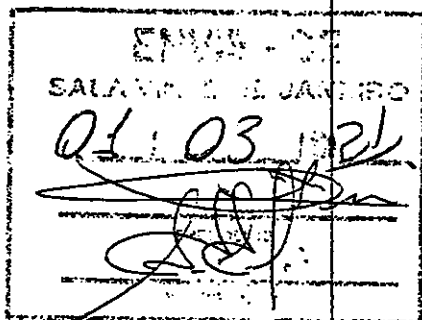
INDICAÇÃO Nº 37 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando a implantação de uma lombada na Rua José Amorim Ribeiro, à altura do nº 419, na Vila Fabiano. Justifica-se o pedido como forma de garantir maior segurança aos pedestres daquela área, diante do desrespeito que vem ocorrendo por parte dos condutores de veículos, que circulam pelo local com excesso de velocidade. O presente pedido é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do local.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 136 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos no sentido de promover a urbanização da praça localizada na Rua Lourdes Leite Monteiro, no Residencial Pacaembu. O presente pedido tem por objetivo proporcionar aos moradores um espaço para o lazer, bem estar e convivência num ambiente agradável e seguro.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipes.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 137 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando o conserto da tampa de uma boca de lobo existente na esquina da Rua Regente Feijó, no centro da cidade, conforme imagens em anexo. O presente pedido se faz necessário, pois parte da tampa encontra-se quebrada, colocando em risco a segurança dos pedestres que transitam pelo local.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipes.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 138 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a necessidade dos dispositivos de sinalização viária conhecidos por “tachões” ou “olhos de gato”, localizados no cruzamento das ruas Antônio Mardegan com a Regente Feijó, serem pintados de outra cor.

Justifica-se o presente pedido pelo motivo dos idosos estarem tropeçando nesses dispositivos e caindo no local, devido ao fato desses tachões se misturarem à linha do solo, conforme demonstram as imagens em anexo, passando despercebidos pelos pedestres.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipes.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 139 /2022

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando à demarcação de um espaço reservado de carga e descarga de mercadoria em frente ao estabelecimento comercial localizado na Avenida Jesus Gonçalves, no Bairro Estação, conforme imagem em anexo.

Justificamos o presente pedido pelo fato do local existir uma faixa amarela, a qual tem dificultado a rápida execução trabalhos daquela nova empresa.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 140 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, estudos sobre a viabilidade de ser efetuada nas empresas de médio e grande porte de nossa cidade uma campanha de vacinação, com o intuito de atualizar a caderneta vacinal dos funcionários, oferecendo, inclusive, imunização contra a Covid-19.

O presente pedido se faz necessário, pois além de prevenir a proliferação de doenças transmissíveis e beneficiar a qualidade de vida do trabalhador, a campanha de vacinação nas empresas poderá reduzir o número de faltas e manter a produtividade de toda a equipe.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, na busca da promoção da saúde e bem estar do trabalhador.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 141 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a melhoria na iluminação da Rua Décio Marcondes Salgado, próximo ao número 34, Centro, para maior segurança dos moradores e comodidade de toda população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos munícipes que reclamam da escuridão do local mencionado.

Sala das sessões, 02 de setembro de 2022.

PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 142 / 2022

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, seja realizado o asfaltamento da rua principal do Bairro "Figueira de São Roque" (Patrimônio de São Roque), conforme sinalizado no mapa que segue em anexo.

A indicação em questão tem como objetivo conferir maior conforto e segurança aos moradores daquele Bairro e também aos usuários daquele trecho de estrada rural.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção aos munícipes.

Sala Sessões, 05 de setembro de 2022.

Adilson Antonio Simão
Vereador

Carlos Alberto da Silva
Vereador

Professor Duzão
Vereador

Cristiano de Miranda
Vereador

Cristiano Paulino Tavares
Vereador

Fernando Bitencourt
Vereador

José Nilton Fernandes
Vereador

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96


Lourival Pereira Heitor
Vereador

Paulo Edson Pinhata
Vereador


Mariana Moura Fernandes
Vereadora


Professora Roseane
Vereadora

Milton de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 143 /2022

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, seja realizado o empedramento do trecho da estrada rural localizada na parte de trás das chácaras situadas no Bairro da Graminha, conforme sinalizado no mapa que segue em anexo.

A indicação em questão tem como objetivo conferir maior conforto e segurança aos moradores daquele Bairro e também aos usuários daquele trecho de estrada rural, principalmente após as melhorias já obtidas com o asfaltamento da estrada principal da Graminha.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção aos munícipes.

Sala Sessões, 05 de setembro de 2022.

Adilson Antonio Simão
Vereador

Carlos Alberto da Silva
Vereador

Professor Duzão
Vereador

Cristiano de Miranda
Vereador

Cristiano Paulino Tavares
Vereador

Fernando Bitencourt
Vereador

José Nilton Fernandes
Vereador

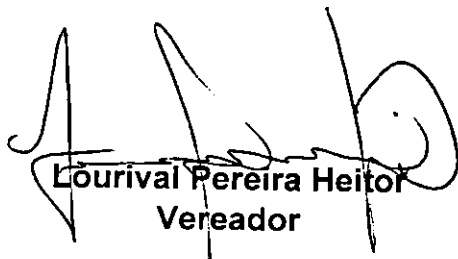
Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96


Lourival Pereira Heitor
Vereador

Paulo Edson Pinhata
Vereador


Mariana Moura Fernandes
Vereadora


Professora Roseane
Vereadora

Milton de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 149/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 65, de 24 de março de 2022.

Dispõe sobre a criação da Emenda Impositiva na Lei Orgânica do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A presente Proposta prevê a obrigatoriedade de execução das emendas individuais dos vereadores ao Orçamento Municipal, tal qual previsto em âmbito federal, na Carta Magna, porém em percentual reduzido (0,65%), sendo que metade deste percentual deve ser empregado em ações e serviços de Saúde e a outra metade deverá ser destinada às entidades assistenciais do Município.

A Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 86/15, preceitua no § 9º do art. 166 que:

“As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

A metade do percentual fixado para as emendas impositivas, como visto, será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, §9º, CF). A outra metade fica a critério dos vereadores, sendo certo que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, CF), ou seja, a fixação pretendida é constitucional.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 65, de 24 de março de 2022.

Autoria: Cristiano de Miranda e outros signatários

Objeto: "Dispõe sobre a criação da Emenda Impositiva na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa incluir os §1º, §2º, §3º e §4º ao artigo 148 da Lei Orgânica do Município, a fim de promover a criação da chamada "Emenda Impositiva".

Segundo a Proposta em questão, passa a ser obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais originárias do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, no limite de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, com distribuição equitativa entre os vereadores, sendo a metade deste percentual destinada às ações e serviços públicos de saúde e a outra metade às entidades assistenciais do Município.

De acordo com a justificativa apresentada, por analogia, "(...) a emenda à Constituição Federal permite que se crie obrigação de se executar as emendas parlamentares no orçamento no limite de até 1,2% (um inteiro e vinte décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo que a metade deve ser aplicada na saúde, onde se inclui o custeio de manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, excetuados os gastos com pagamento de pessoal e encargos sociais".

Vale destacar que a Proposta de Emenda se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação à Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresentada, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I, II e III) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, II e VI; e artigo 49) e no Regimento Interno (artigo 141, inciso I; e artigo 154), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento constitucional ou legal, conforme disposição do artigo 166, §9º, da Constituição Federal (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresentada, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 65, de 24 de março de 2022.

Autoria: Cristiano de Miranda e outros signatários

Objeto: "Dispõe sobre a criação da Emenda Impositiva na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa do Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa incluir os §1º, §2º, §3º e §4º ao artigo 148 da Lei Orgânica do Município, a fim de promover a criação da chamada "Emenda Impositiva".

Segundo a Proposta em questão, passa a ser obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais originárias do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, no limite de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, com distribuição equitativa entre os vereadores, sendo a metade deste percentual destinada às ações e serviços públicos de saúde e a outra metade às entidades assistenciais do Município.

De acordo com a justificativa apresentada, por analogia, "(...) a emenda à Constituição Federal permite que se crie obrigação de se executar as emendas parlamentares no orçamento no limite de até 1,2% (um inteiro e vinte décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo que a metade deve ser aplicada na saúde, onde se inclui o custeio de manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, excetuados os gastos com pagamento de pessoal e encargos sociais".

Vale destacar que a Proposta de Emenda se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica apresentada, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA - COMISSÕES

REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que me seja concedida **VISTA**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 65, de 24 de março de 2022, de autoria do vereador Cristiano de Miranda e outros signatários.

Justificativa: realizar estudos acerca da matéria proposta.

O requerimento em questão tem fundamento nos artigos 163 e 177, §1º, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo – SP, 28 de abril de 2022.


José Nilton Fernandes
Vereador

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
28 / 04 / 2022
_____ PRESIDENTE
_____ 1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (08) VEREADORES





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 24 1 0 31 22

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda
e outros signatários)

Hora: 16:00 Visto: Nathem

"Dispõe sobre a criação da Emenda Impositiva na Lei
Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do artigo 48, inciso I e artigo 49, ambos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte EMENDA:

Artigo 1º - Ficam incluídos o §1º, §2º, §3º e §4º no artigo 148 da Lei Orgânica do Município, com as seguintes redações:

"Artigo 148 – (...)

§1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais originárias do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

§2º - As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual este a ser distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada às ações e serviços públicos de saúde e a outra metade deverá ser destinada às entidades assistenciais do Município;

§3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade."

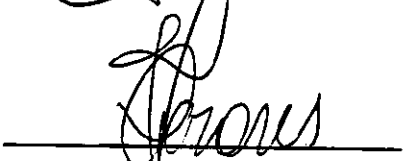
Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2022.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

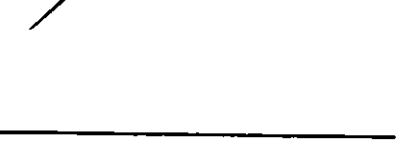




















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem como objetivo instituir a Emenda Impositiva na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, permitindo assim emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual.



Com isso, o Poder Executivo passa a ser obrigado a realizar o cumprimento de tais emendas, sem prejuízo do seu planejamento, já que o valor a ser destinado a elas fica limitado a apenas e tão somente 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município.

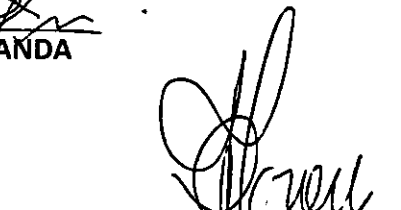
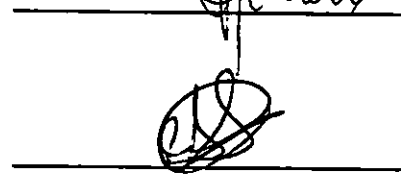
Além disso, para que possa haver um melhor controle de como as emendas parlamentares individuais serão executadas, e ainda, no intuito de ser verificada a posterior prestação de contas, essas emendas terão dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual.

Vale ressaltar que a nível de Congresso Nacional, a emenda à Constituição Federal permite que se crie obrigação de se executar as emendas parlamentares no orçamento no limite de até 1,2% (um inteiro e vinte décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo que a metade deve ser aplicada na saúde, onde se inclui o custeio de manutenção do Sistema Único de Saúde – SUS, excetuados os gastos com pagamento de pessoal e encargos sociais.

Pelas razões expostas, submetemos esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador



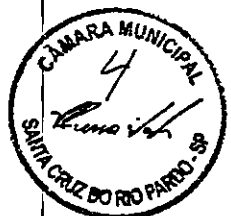


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 329/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 185, de 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o programa “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental municipal de empresas com práticas sustentáveis, por meio de alterações nos artigos 2º e 5º da Lei nº 3908/22.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei nº 3908, de 12 de julho de 2022, criou o “Programa Selo Verde – Empresa Sustentável” e estabeleceu uma certificação ambiental municipal, no intuito de se identificar, reconhecer e incentivar práticas sustentáveis no âmbito do Município, bem como fomentar a responsabilidade socioambiental como valor de empreendedorismo e critério de consumo.

O presente projeto pretende modificar referida lei, por meio de alteração do requisito para obtenção da certificação, passando a exigir oito práticas sustentáveis em vez das atuais cinco (em um rol de 15 práticas sustentáveis, cf. artigo 3º, fls. 04/05). O projeto mantém o prazo de validade da certificação, passando a exigir relatório anual em vez de semestral.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 185, de 24 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 3º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.908, de 12 de julho de 2022 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover alterações no artigo 3º (*caput*) e artigo 5º (*caput*, §1º e §2º), da Lei Municipal nº 3.908, de 12 de julho de 2022 (Dispõe sobre a criação do programa "Selo Verde – Empresa Sustentável", para fins de certificação ambiental municipal de empresas com práticas sustentáveis e dá outras providências).

Segundo o Executivo Municipal, um parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente entende que a exigência da comprovação de apenas 05 (cinco) ações e/ou práticas sustentáveis, conforme previsto no texto atual do artigo 3º da referida Lei Municipal, não terá a capacidade de atingir os objetivos da Lei e conseqüentemente impactar de forma eficaz a mudança de comportamento e a responsabilidade sócio ambiental, daí a necessidade de aumentar a exigência da comprovação de 08 (oito) ações e/ou práticas sustentáveis. Com isso, "a alteração pretendida visa ampliar e disseminar a sustentabilidade e por conseguinte reduzir o consumo de recursos naturais e diminuir os impactos ao meio ambiente". Ainda segundo o Executivo Municipal, a apresentação de relatório pela empresa para a manutenção ou não de sua certificação passa a ser anual e não mais semestral (artigo 5º, §1º e 2º, respectivamente).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local bem como conferem legitimidade ao Prefeito Municipal para a iniciativa. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência da União, dos Estados e também dos Municípios zelar pelo meio ambiente (artigo 23, inciso VI e artigo 225, §1º, inciso V, ambos da Constituição Federal; e artigo 11, inciso VI, artigo 160, inciso V, e artigo 202, todos da Lei Orgânica do Município). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SB

Membro: Professora Roseane - PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 185, de 24 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 3º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.908, de 12 de julho de 2022 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover alterações no artigo 3º (*caput*) e artigo 5º (*caput*, §1º e §2º), da Lei Municipal nº 3.908, de 12 de julho de 2022 (Dispõe sobre a criação do programa "Selo Verde – Empresa Sustentável", para fins de certificação ambiental municipal de empresas com práticas sustentáveis e dá outras providências).

Segundo o Executivo Municipal, um parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente entende que a exigência da comprovação de apenas 05 (cinco) ações e/ou práticas sustentáveis, conforme previsto no texto atual do artigo 3º da referida Lei Municipal, não terá a capacidade de atingir os objetivos da Lei e conseqüentemente impactar de forma eficaz a mudança de comportamento e a responsabilidade sócio ambiental, daí a necessidade de aumentar a exigência da comprovação de 08 (oito) ações e/ou práticas sustentáveis. Com isso, "a alteração pretendida visa ampliar e disseminar a sustentabilidade e por conseguinte reduzir o consumo de recursos naturais e diminuir os impactos ao meio ambiente". Ainda segundo o Executivo Municipal, a apresentação de relatório pela empresa para a manutenção ou não de sua certificação passa a ser anual e não mais semestral (artigo 5º, §1º e 2º, respectivamente).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

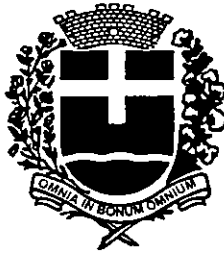
Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – P

Membro: Carlos Alberto da Silva – P





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022.

Ofício nº 391 /2022

Assunto: MENSAGEM PROJETO DE LEI

Exmo. Sr:

Venho através deste encaminhar Projeto de Lei visando adequações a Lei em vigor nº 3908 de 12 de julho de 2022, cujo objeto é a criação do programa "Selo Verde – Empresa Sustentável".

Conforme parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Lei em vigor propõe 15 (quinze) práticas sustentáveis, sendo algumas delas já exigidas por outras leis vigentes, tais como o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como o previsto nos incisos VI e VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 3908, de 12 de julho de 2022, se tratam de ações similares.

Atendendo ao sugerido pelo corpo técnico da Secretaria do Meio Ambiente que entende que a exigência de comprovação de tão somente 5 (cinco) ações não terá o condão de atingir os objetivos da lei e por conseguinte impactar de forma eficaz a mudança de comportamento e responsabilidade sócio ambiental, encaminho projeto de lei alterando o requisito para no mínimo 8 (oito) práticas sustentáveis para obtenção do certificado Selo Verde - Empresa Sustentável.

Esclareço ainda que a alteração pretendida visa ampliar e disseminar a sustentabilidade e por conseguinte reduzir o consumo de recursos naturais e diminuir os impactos ao meio ambiente.

Considerando o tempo necessário a adoção das práticas sustentáveis, também foi sugerida a apresentação de relatório anual, o qual será considerado para a manutenção ou não do certificado.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 24 / 08 / 2022

Denise

Hora: 10:33 Visto: *8480*
(14) 3332-4000



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 24 DE 08 DE 2022

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 3º e do artigo 5º da Lei Municipal nº 3908, de 12 de julho de 2022 e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 3º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 3908, de 12 de julho de 2022 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para obtenção da certificação ambiental municipal "Selo Verde – Empresa Sustentável", a empresa interessada deverá obedecer as normas ambientais em nível Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovar a adoção de pelo menos 8 (oito) das seguintes práticas sustentáveis:"

....

"Art. 5º. A certificação ambiental, que será concedida após avaliação do corpo técnico do órgão ambiental do Município, terá a validade de 02 (dois) anos, podendo sempre ser renovada através de solicitação, com novo envio dos documentos exigidos no artigo 4º desta Lei.

§1º. A empresa certificada deverá encaminhar relatório anual a Secretaria Municipal do Meio Ambiente comprovando a manutenção dos requisitos legais que ensejaram sua certificação.

§2º. Deverá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento e se necessário realizar vistorias para certificar-se quanto a manutenção das práticas sustentáveis .





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º A concessão do certificado ambiental será em caráter precário, podendo ser cassado a qualquer tempo caso a empresa não mantenha as práticas sustentáveis que ensejaram sua certificação, ou sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil, penal ou ainda estarem nas situações previstas nos §3º e §4º do artigo 3º desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 335/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 191, de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o abono de faltas e atrasos ao serviço público para acompanhamento de filhos, genitores e cônjuge durante internações ou consultas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, em reconhecimento à condição humana dos servidores, visando à valorização do funcionalismo municipal

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito:

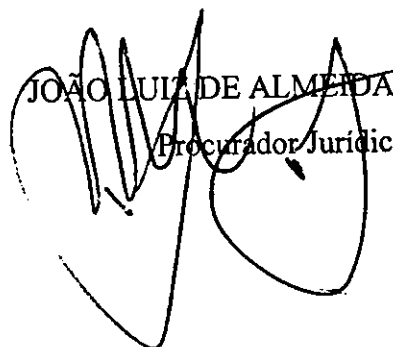
Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
II – servidores públicos (...);

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, II, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2022.


JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre o abono de faltas e atrasos ao serviço público para acompanhamento de filhos, genitores e cônjuge durante internações ou consultas e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa dispor sobre a concessão de abono de faltas e atrasos do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta ao serviço público para acompanhamento dos filhos menores, genitores e cônjuge a partir de 60 (sessenta) anos de idade, durante consultas e internações, além de prever a concessão de folgas aos servidores e conferir outras disposições.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que tais providências visam dar suporte aos servidores com relação a questões de saúde familiar, já que as disposições legais previstas tanto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) asseguram à criança, ao adolescente e ao idoso o direito ao acompanhamento em tempo integral da internação para tratamento de saúde, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo assegurar o cumprimento da mencionada legislação, assegurando o direito à saúde bem como a prioridade dessas pessoas no que diz respeito à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Além disso, também segundo esclarece e justifica o Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar em questão busca dar início ao processo de reforma administrativa municipal bem como busca valorizar e motivar o funcionalismo municipal, passando a prever a concessão de folga por ocasião do aniversário do servidor, além de estender a licença em razão do falecimento de familiar a outros membros da família ou equiparados e estender o benefício da licença paternidade, conferindo maior dignidade à pessoa humana. E maior participação na vida familiar, respectivamente.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 52, inciso II; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva em relação à matéria. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre o abono de faltas e atrasos ao serviço público para acompanhamento de filhos, genitores e cônjuge durante internações ou consultas e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa dispor sobre a concessão de abono de faltas e atrasos do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta ao serviço público para acompanhamento dos filhos menores, genitores e cônjuge a partir de 60 (sessenta) anos de idade, durante consultas e internações, além de prever a concessão de folgas aos servidores e conferir outras disposições.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que tais providências visam dar suporte aos servidores com relação a questões de saúde familiar, já que as disposições legais previstas tanto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) asseguram à criança, ao adolescente e ao idoso o direito ao acompanhamento em tempo integral da internação para tratamento de saúde, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo assegurar o cumprimento da mencionada legislação, assegurando o direito à saúde bem como a prioridade dessas pessoas no que diz respeito à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Além disso, também segundo esclarece e justifica o Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar em questão busca dar início ao processo de reforma administrativa municipal bem como busca valorizar e motivar o funcionalismo municipal, passando a prever a concessão de folga por ocasião do aniversário do servidor, além de estender a licença em razão do falecimento de familiar a outros membros da família ou equiparados e estender o benefício da licença paternidade, conferindo maior dignidade à pessoa humana. E maior participação na vida familiar, respectivamente.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SP

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre o abono de faltas e atrasos ao serviço público para acompanhamento de filhos, genitores e cônjuge durante internações ou consultas e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa dispor sobre a concessão de abono de faltas e atrasos do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta ao serviço público para acompanhamento dos filhos menores, genitores e cônjuge a partir de 60 (sessenta) anos de idade, durante consultas e internações, além de prever a concessão de folgas aos servidores e conferir outras disposições.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que tais providências visam dar suporte aos servidores com relação a questões de saúde familiar, já que as disposições legais previstas tanto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) como na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) asseguram à criança, ao adolescente e ao idoso o direito ao acompanhamento em tempo integral da internação para tratamento de saúde, de modo que o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo assegurar o cumprimento da mencionada legislação, assegurando o direito à saúde bem como a prioridade dessas pessoas no que diz respeito à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Além disso, também segundo esclarece e justifica o Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar em questão busca dar início ao processo de reforma administrativa municipal bem como busca valorizar e motivar o funcionalismo municipal, passando a prever a concessão de folga por ocasião do aniversário do servidor, além de estender a licença em razão do falecimento de familiar a outros membros da família ou equiparados e estender o benefício da licença paternidade, conferindo maior dignidade à pessoa humana. E maior participação na vida familiar, respectivamente.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2022.

Ofício nº 406/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30 / 08 / 22

Hora: 16:12 Visto: Patlan

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre o abono de faltas e atrasos do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta ao serviço público para acompanhamento de filhos menores, genitores e cônjuge a partir de 60 (sessenta) anos de idade, durante consultas ou internações, e prevê a concessão de folgas aos servidores e dá outras disposições.

Tais providências visam dar suporte aos servidores com relação a questões de saúde familiar, posto que as Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) asseguram a criança, ao adolescente e ao idoso o direito ao acompanhamento em condições adequadas a sua permanência em tempo integral da internação para tratamento de saúde.

Deste modo, tem esse o intuito de assegurar o cumprimento das legislações citadas, visando a garantia constitucional, pois é dever da sociedade e do estado assegurarem as crianças, aos adolescentes e aos idosos o direito a saúde, bem como prioridade dessas pessoas quanto ao recebimento de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Tem ainda por finalidade o presente, dar início ao processo de reforma administrativa municipal, através da concessão de folga por ocasião do aniversário do servidor, buscando a valorização ao funcionalismo municipal.

Dentro do contexto da reforma administrativa, o projeto em anexo estende a licença por ocorrência de falecimento de familiar a outros membros da família ou a estes equiparados, não contemplados pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), concedendo maior dignidade a pessoa humana, visto não possuir o servidor condições laborativas em momentos de luto.

DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:360926
20871

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092630871
Data: 2022.08.30
11:30:17 -03'00'

FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:
308402998
93

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
AZEVEDO
RAMPAZO:
308402998
289993
Data: 2022.08.30
11:38:10 -03'00'

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

O projeto contempla também a extensão do benefício da licença paternidade, proporcionando condições para que o servidor tenha uma maior participação na sua vida familiar.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa que, em última análise, possibilitará uma melhoria motivacional dos servidores, refletindo na prestação de serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo para apreciação dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2022.08.30 11:33:05
-03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:3084029989
3

Assinado de forma digital por
FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893
Dados: 2022.08.30 11:39:31 -03'00'

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 193, DE 30 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre o abono de faltas e atrasos ao serviço público para acompanhamento de filhos, genitores e cônjuge durante internações ou consultas e dá outras disposições”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam justificadas e abonadas as faltas ou atrasos ao serviço do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta, nos casos previstos a seguir:

- I. Por até 10 (dez) dias corridos para cada período de internação hospitalar de filhos ou menor sob sua guarda legal de até 18 (dezoito) anos de idade, genitores ou cônjuge com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Por até 5 (cinco) dias por ano, podendo ser fracionados e convertidos em horas, para acompanhamento a consultas médicas, exames de saúde ou acompanhamento para tratamento domiciliar de saúde de filhos ou menor sob sua guarda legal de até 6 (seis) anos de idade ou até 18 (dezoito) anos se portador de deficiência física ou mental;
- III. Por até 3 (três) dias por ano, podendo ser fracionados e convertidos em horas, para acompanhamento a consultas médicas, exames de saúde ou acompanhamento para tratamento domiciliar de saúde de filhos ou menor sob sua guarda legal de 7 (sete) a 12 (doze) anos de idade;
- IV. Por até 1 (um) dia por ano, podendo ser fracionado e convertido em horas, para acompanhamento a consultas médicas, exames de saúde ou acompanhamento para tratamento domiciliar de saúde de filhos ou menor sob sua guarda legal de 13 (treze) a 18 (dezoito) anos de idade;

Parágrafo único. Está abrangido nos limites de que tratam os incisos I a IV do parágrafo anterior, a previsão de que trata o inciso XI do artigo 473 da Consolidação das Leis de Trabalho.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:360926
20871
Data: 2022.08.30
11:25:42 -03'00'





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício de abono de faltas de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar o servidor tem que apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a data inicial da falta, atestado médico contendo as informações de dias e horas a que compareceu ao atendimento médico, descrevendo o nome do paciente e o nome de quem acompanhou, anexando documento que comprove a idade e relação familiar com o paciente atendido. Em caso de declaração de comparecimento para abono de horas deve ser assinada por médico ou enfermeiro e para os casos de internação hospitalar e os casos de cuidados domiciliares, a partir de 3 (três) dias, deve ser apresentado relatório médico explicando a necessidade de acompanhamento familiar.

Art. 3º. Fica justificada e abonada a falta, devidamente comprovada, por 1 (um) dia ao serviço do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta, em virtude de falecimento de sogro(a), genro, nora, cunhado(a), tio(a), primo(a), sobrinho(a), companheiro(a) em união estável, enteado(a) padrasto e madrasta do servidor.

Art. 4º. Fica autorizado o servidor público municipal da Administração Direta e Indireta a gozar de uma folga anual no mês de seu aniversário natalício.

Parágrafo único. A folga aniversário deverá ser obrigatoriamente no mês do aniversário, não podendo em nenhuma hipótese ser usufruída em outro momento e será concedida mediante pedido do servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência, a chefia imediata, sendo por este definida a data que melhor atender ao interesse público.

Art. 5º. A licença paternidade do servidor público municipal da Administração Direta e Indireta fica prorrogada por mais 5 (cinco) dias, totalizando o período de 10 (dez) dias corridos e será garantida ao servidor que requeira no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o nascimento do filho e que apresente declaração ou certidão de nascimento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092620871
Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2022.08.30 11:35:17
-03'00"
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:0840299893
Assinado de forma digital por
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:0840299893
Dados: 2022.08.30 11:41:38 -03'00"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 336/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 192, de 30 de agosto de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 718/2020, que dispõe sobre concessão de gratificação por desempenho de atividade delegada e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, aos integrantes da Polícia Militar que, nos horários de folga, exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Altera a Lei Complementar nº 718, de 09 de junho de 2020 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 718, de 09 de junho de 2020 (que criou a gratificação por desempenho da Atividade Delegada a ser paga aos policiais militares que venham a exercer atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo "promover a devida adequação da referida norma legal, para melhor eficácia de sua aplicabilidade em benefício da classe dos Policiais Militares, atuantes na gestão e execução das atividades delegadas pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visando sobretudo reconhecer, expressamente, nos termos da lei, a natureza indenizatória da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, de que trata a Lei Municipal Complementar nº 718/2020".

Pela alteração proposta, relacionada ao §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 718/2020, passa a constar de maneira expressa que a gratificação pela Atividade Delegada possui natureza indenizatória e o seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza, adequando-se assim à Lei Estadual nº 17.293/2020 (medidas de ajuste fiscal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

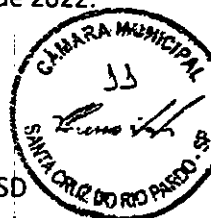
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Tourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Altera a Lei Complementar nº 718, de 09 de junho de 2020 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 718, de 09 de junho de 2020 (que criou a gratificação por desempenho da Atividade Delegada a ser paga aos policiais militares que venham a exercer atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar em questão tem como objetivo "promover a devida adequação da referida norma legal, para melhor eficácia de sua aplicabilidade em benefício da classe dos Policiais Militares, atuantes na gestão e execução das atividades delegadas pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visando sobretudo reconhecer, expressamente, nos termos da lei, a natureza indenizatória da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, de que trata a Lei Municipal Complementar nº 718/2020".

Pela alteração proposta, relacionada ao §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 718/2020, passa a constar de maneira expressa que a gratificação pela Atividade Delegada possui natureza indenizatória e o seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza, adequando-se assim à Lei Estadual nº 17.293/2020 (medidas de ajuste fiscal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SP

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022

Ofício nº 407/2022

Ref.: Encaminhamento e justificativa de Proposição Legislativa.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30 / 08 / 22

Hora: 16:12 Visto: Walter

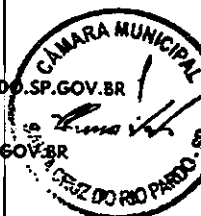
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que tem a finalidade de alterar a Lei Municipal Complementar nº 718, de 09 de junho de 2020, que cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que venham a exercer atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de Convênio celebrado com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A presente proposição legislativa, tem por objetivo promover a devida adequação da referida norma legal, para melhor eficácia de sua aplicabilidade em benefício da classe dos Policiais Militares, atuantes na gestão e execução das atividades delegadas pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visando sobretudo reconhecer, expressamente, nos termos da lei, a natureza indenizatória da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, de que trata a Lei Municipal Complementar nº 718, de 09 de junho de 2020.

Ademais vale frisar que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, utilizou como exemplo para a adequação da legislação municipal as seguintes leis:

1. Governo do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº. 17.293/2020 que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas – Art. 58, inciso II;
2. Município de São Paulo/SP – Lei Municipal nº. 17.802/2022;
3. Município de Fernandópolis/SP – Lei Municipal nº. 5.147/2021.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

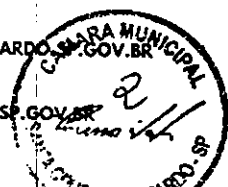
Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Respeitosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 192, DE 30 DE 08 DE 2022.

"Altera a Lei Complementar nº 718, de 09 de junho de 2020 e dá outras providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal Complementar nº 718, de 09 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§3º A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

(...)"

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 342/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei complementar nº 198, de 16 de agosto de 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, ante a ingerência de poderes. Em virtude da separação de poderes e das atribuições próprias de cada um, a Constituição do Estado de São Paulo estabeleceu em seu artigo 5º, "caput", repetindo, dentro da respectiva esfera, o artigo 2º da CF/88, que "*São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*"

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, ao disciplinar o estacionamento de veículos em vias públicas, alterando critérios para aplicação da tarifa e regulamentando a validade da autorização especial de estacionamento.

Ao tratar do gerenciamento da prestação de serviços públicos, acaba por invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, em clara ofensa ao princípio da separação de Poderes.

A proposta, também, determina providência a órgão da Administração Pública local (DEMUTRAN), incidindo sobre a gestão administrativa, usurpando função própria e discricionária do Executivo.

Assim, s.m.j., por tratar-se de matéria relacionada a atribuições de órgãos da Administração Pública e de agentes delegados de serviços públicos, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado pelo vício de iniciativa (art. 52, III, art. 124 e art. 140, todos da LOM).

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração do artigo 1º, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016, além de revogar o artigo 2º, da Lei Complementar nº 724, de 06 de agosto de 2020.

A Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 724, de 06 de agosto de 2020) institui e regulamenta a concessão, para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, de cartão especial de estacionamento de veículos em vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais, bem como de Estacionamento Rotativo Regulamentado, neste caso de forma gratuita, porém somente para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e gestantes. Já com o Projeto de Lei Complementar em apreciação, no que diz respeito à gratuidade do Estacionamento Rotativo, inclui no rol anterior também as pessoas idosas.

De acordo com a justificativa apresentada, "trata-se de uma reclamação bastante antiga no Município essa questão do tratamento desigual que os idosos recebem em relação às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e as gestantes, os quais podem estacionar gratuitamente nas vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, além é claro das vagas especiais demarcadas".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade da sua propositura, haja vista que tal iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme o artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe: "Art. 52. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública".

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é CONTRÁRIO ao Projeto de Lei apresentado em razão de sua INCONSTITUCIONALIDADE por conter vício de iniciativa que viola o Princípio de Separação dos Poderes ao invadir competência do Chefe do Executivo Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Hentor – SB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração do artigo 1º, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016, além de revogar o artigo 2º, da Lei Complementar nº 724, de 06 de agosto de 2020.

A Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 724, de 06 de agosto de 2020) institui e regulamenta a concessão, para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, de cartão especial de estacionamento de veículos em vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais, bem como de Estacionamento Rotativo Regulamentado, neste caso de forma gratuita, porém somente para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e gestantes. Já com o Projeto de Lei Complementar em apreciação, no que diz respeito à gratuidade do Estacionamento Rotativo, inclui no rol anterior também as pessoas idosas.

De acordo com a justificativa apresentada, "trata-se de uma reclamação bastante antiga no Município essa questão do tratamento desigual que os idosos recebem em relação às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e as gestantes, os quais podem estacionar gratuitamente nas vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, além é claro das vagas especiais demarcadas".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SP

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Altera o artigo 1º, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito fornecerá cartão especial de estacionamento destinado a veículos que transportem pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, a ser utilizado nas vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais com o Símbolo Internacional de Acesso, bem como permite o uso, para essas mesmas pessoas, em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, de forma gratuita, independentemente da vaga, exceto em relação às vagas já sinalizadas por outros motivos, sempre pelo período máximo de 2 (duas) horas consecutivas."

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 724, de 06 de agosto de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
16 de agosto de 2022.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa permitir que, além das pessoas com deficiência, das pessoas com mobilidade reduzida e das gestantes, também os idosos possam fazer uso do cartão especial a ser utilizado tanto nas vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais com o Símbolo Internacional de Acesso, bem como nas vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, de forma gratuita.

Trata-se de uma reclamação bastante antiga no Município essa questão do tratamento desigual que os idosos recebem em relação às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e as gestantes, os quais podem estacionar gratuitamente nas vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, além é claro das vagas especiais demarcadas. Portanto, a alteração proposta traz igualdade a todos.

Vale ressaltar que em ambos os casos, ou seja, tanto nas vagas especiais demarcadas quanto nas vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, o período máximo de permanência é de 2 (duas) horas consecutivas, conforme prevê o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 203, de 06 de julho de 2015 (Regulamenta o Estacionamento Rotativo).

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após a sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 290/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 06, de 1º de agosto de 2022.

Altera a redação, suprime e acrescenta dispositivos no Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles:

O regimento interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas. (...) O regimento interno é elaborado exclusivamente pela Câmara, votado e aprovado pelo plenário, em forma de resolução, promulgada e publicada pelo presidente, sem qualquer interferência do prefeito. Sua modificação também se faz por este processo, observando-se sempre o disposto na lei orgânica a esse respeito (CF, art. 29, XI). Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 673-674).

A proposta traz previsão de que, nos casos de requerimento, moção e indicação, “*cada vereador terá 3 minutos para discutir, sem apartes, as peças de sua autoria, sem debates em plenário*”. Vislumbra-se, aqui, uma contradição, pois discutir envolve debater. Nos termos do Regimento Interno, “*discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário*” (art. 179), sendo que “*aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate*” (art. 183).

Ora, ou haverá debate/discussão, com possibilidade de apartes, ou então mera manifestação/explicação do autor sobre a matéria, nos moldes da normatividade vigente (art. 230, V, com a redação dada pela Resolução nº 10/2015).

Ademais, “*votação é ato complementar da discussão*” (art. 186). Em outras palavras, sempre que houver discussão, haverá votação. Na normatividade ora vigente, as indicações são encaminhadas sem votação justamente porque não tem discussão, são apenas lidas.

O projeto ainda pretende aumentar o tempo de discussão dos vetos, dos projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução, além das propostas de emenda à Lei





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

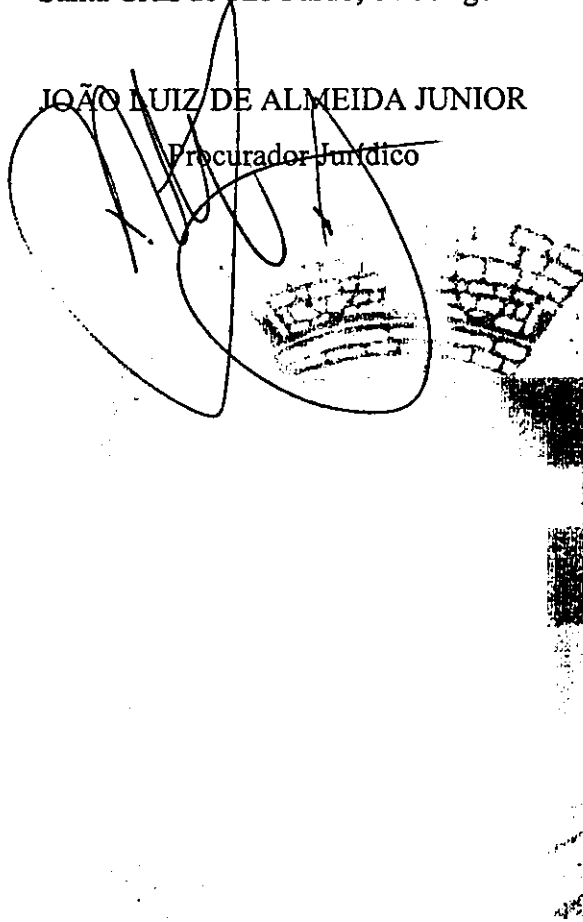
Orgânica para cinco minutos por vereador. Quanto a esta previsão, não vislumbro empecilhos, estando a matéria dentro da discricionariedade dos edis.

Assim, s.m.j., observadas as ressalvas mencionadas, o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Altera a redação, suprime e acrescenta dispositivos na Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração da redação do inciso VI do artigo 110; do §1º do artigo 166; e do *caput* do artigo 167, todos da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo). Visa ainda suprimir o inciso VIII do artigo 110; e as alíneas "f" e "g", do inciso II do artigo 230 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo). Por fim, visa promover a inclusão das alíneas "d" e "e", ao inciso III do artigo 230, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo).

Com as alterações propostas, toda proposição na forma de indicação, assim entendida como "ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes", passam a ser discutidas em Plenário juntamente com a moções e os requerimentos, sendo que o tempo de uso da palavra destinado a cada Vereador será de 03 (três) minutos. Além disso, o tempo de discussão dos vetos, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município passam a ser de 05 (cinco) minutos por Vereador.

De acordo com a justificativa, o Projeto de Resolução tem como objetivo "possibilitar que as indicações possam ser discutidas, já que atualmente tais atos são somente lidos e encaminhados a quem de direito, sem que seja possibilitado aos Vereadores discutir sobre tal proposição. Também tem como objetivo aumentar o tempo de uso da palavra nos casos de requerimentos, moções e indicações para 03 (três) minutos; e para 05 (cinco) minutos nos casos de vetos, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município."

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, *caput*) como no Regimento Interno (artigo 128, § 1º, alínea "e"; artigo 141, inciso IV; e artigo 150, §2º), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, sem efeito externo em relação aos munícipes e sem invadir área de Lei. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Contudo, é necessário aqui uma ressalva no que diz respeito às questões técnicas a serem observadas em relação à discussão das matérias, ou seja, a discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário acerca de determinado assunto e que, obviamente, precede à votação. Portanto, atualmente as indicações não são discutidas pelo simples fato de não serem votadas (são encaminhadas independentemente de votação). Assim, sempre que houver discussão acerca de determinada matéria, haverá votação.

Como se não bastasse, é preciso nos atentarmos para o tempo que seria necessário para as discussões, conforme as alterações propostas. Nesse sentido, levando-se em consideração as 15 (quinze) Sessões Ordinárias realizadas neste ano, até o momento, tivemos em média, por Sessão Ordinária, 08 (oito) proposições entre moções e requerimentos; 08 (oito) indicações; e 12 (doze) projetos de lei. Assim, considerando-se o tempo de discussão a ser acrescido conforme o texto proposto, ou seja, 01 (um) minuto para moções e requerimentos; 03 (três) minutos para indicações; e 02 (dois) minutos para projetos de lei; e mais, considerando-se o fato de que ao menos 03 (três) Vereadores costumam discutir cada uma das proposições, seria acrescido ao tempo de cada Sessão Ordinária 02 (duas) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, tornando a sua realização dentro de um tempo regimentalmente previsto absolutamente inviável.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, RESSALVANDO-SE A QUESTÃO ATINENTE ÀS INDICAÇÕES E TAMBÉM AO TEMPO DESPENDIDO PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Eouival Pereira Heiter – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, de 01 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Altera a redação, suprime e acrescenta dispositivos na Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração da redação do inciso VI do artigo 110; do §1º do artigo 166; e do *caput* do artigo 167, todos da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo). Visa ainda suprimir o inciso VIII do artigo 110; e as alíneas "f" e "g", do inciso II do artigo 230 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo). Por fim, visa promover a inclusão das alíneas "d" e "e", ao inciso III do artigo 230, da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo).

Com as alterações propostas, toda proposição na forma de indicação, assim entendida como "ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes", passam a ser discutidas em Plenário juntamente com a moções e os requerimentos, sendo que o tempo de uso da palavra destinado a cada Vereador será de 03 (três) minutos. Além disso, o tempo de discussão dos vetos, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município passam a ser de 05 (cinco) minutos por Vereador.

De acordo com a justificativa, o Projeto de Resolução tem como objetivo "possibilitar que as indicações possam ser discutidas, já que atualmente tais atos são somente lidos e encaminhados a quem de direito, sem que seja possibilitado aos Vereadores discutir sobre tal proposição. Também tem como objetivo aumentar o tempo de uso da palavra nos casos de requerimentos, moções e indicações para 03 (três) minutos; e para 05 (cinco) minutos nos casos de vetos, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município."

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **06**, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Altera a redação, suprime e acrescenta dispositivos na Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município e artigo 150, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso VI, do artigo 110 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 110 – (...)

VI – leitura de requerimentos, moções e indicações dos vereadores, sendo que cada vereador terá 03 (três) minutos para discutir, sem apartes, as peças de sua autoria, sem debates em plenário.

Artigo 2º - Fica suprimido o inciso VIII, do artigo 110 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo).

Artigo 3º - Fica alterado o § 1º, do artigo 166 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 166 – (...)

§ 1º - As indicações serão lidas, discutidas e posteriormente encaminhadas sem votação em plenário."





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Fica alterado o *caput*, do artigo 167 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 167** – As indicações serão distribuídas por cópias aos Vereadores, lidas e discutidas no Expediente e posteriormente encaminhadas a quem de direito, sem votação em plenário.”

Artigo 5º - Ficam suprimidas as alíneas “f” e “g” do inciso II, bem como ficam acrescidas as alíneas “d” e “e” do inciso III, todas do artigo 230 da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo), as quais terão a seguinte redação:

“**Artigo 230** – (...)

III – 5 (cinco) minutos: (...)

d) vetos, projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução;
e) propostas de emendas à Lei Orgânica do Município.”

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2022.

JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa promover a alteração da redação do inciso VI, do artigo 110; do § 1º, do artigo 166; bem como do *caput*, do artigo 167; também visa suprimir o inciso VIII, do artigo 110; visa ainda suprimir as alíneas “f” e “g” do inciso II, bem como acrescentar as alíneas “d” e “e” ao inciso III, do artigo 230, todos da Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013 (Regimento Interno da Câmara de Santa Cruz do Rio Pardo),

De acordo com as alterações propostas, toda indicação, assim entendida como “ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes”, passam a ser discutidas em Plenário, sendo que o tempo de uso da palavra destinado ao Vereador autor será de 03 (três) minutos.

Também de acordo com as alterações propostas, nos vetos, nos projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e nas propostas de emendas à Lei Orgânica do Município o Vereador passará a ter 05 (cinco) minutos para o uso da palavra.

As alterações de que trata o presente Projeto de Resolução tem como objetivo possibilitar que as indicações possam ser discutidas, já que atualmente tais atos são apenas lidos e encaminhados, sem que seja possibilitado aos Vereadores discutir sobre tal proposição. Também tem como objetivo aumentar o tempo de uso da palavra nos casos de requerimentos, moções e indicações para 03 (três) minutos; e para 05 (cinco) minutos nos casos de vetos, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município.

Pelas razões anteriormente expostas, peço a apreciação dos nobres pares sobre o Projeto de Resolução em questão e solicito o apoio dos colegas Vereadores para aprovação do projeto.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 340/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 196, de 30 de agosto de 2022.

Altera a Lei nº 3762/21, que autorizou o Executivo a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a alterar o valor da contribuição à Santa Casa, de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.650.000,00, aumentando o valor das últimas três parcelas de 2022, de R\$ 300.000,00 para R\$ 600.000,00, com vistas a atender despesas de custeio, para funcionamento e manutenção da Entidade (art. 1º, §3º).

As parcelas de julho a setembro já haviam sido elevadas de R\$ 300.000,00 para R\$ 350.000,00 (Lei nº 3387, de 15 de junho de 2022).

De acordo com a prestação de contas juntadas ao Projeto, os repasses públicos municipais estão sendo destinados para a folha de pagamento do hospital, mas não há, nos portais eletrônicos da Prefeitura e da Santa Casa, a discriminação individualizada da destinação destes valores, razão pela qual recomenda-se aos vereadores que cobrem providências por parte do Poder Executivo e da Santa Casa para a correta alimentação do sistema, em nome da transparência.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 196, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Altera a Lei nº 3.762, de 25 de novembro de 2021 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover alteração na Lei Municipal nº 3.762, de 25 de novembro 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências), já alterada pela Lei Municipal nº 3.887, de 15 de junho de 2022.

Pelo projeto de Lei em questão, o valor da contribuição passará de R\$ 3.900.000,00 (Três Milhões e Novecentos Mil Reais) para R\$ 4.650.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), valor esse a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo 06 (seis) dessas parcelas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) cada uma; mais 03 (três) parcelas no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) cada uma; e ainda, mais 03 (três) parcelas no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) cada uma.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a contribuição em questão, assim como já previsto na legislação original, será destinada à manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia no exercício de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I e artigo 52, inciso IV), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria orçamentária (incluindo-se a concessão de auxílios e subvenções, mediante autorização da Câmara Municipal – conforme o artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica do Município). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

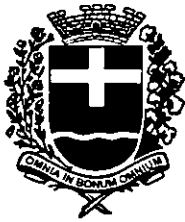
Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Rosêane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 196, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Altera a Lei nº 3.762, de 25 de novembro de 2021 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover alteração na Lei Municipal nº 3.762, de 25 de novembro 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências), já alterada pela Lei Municipal nº 3.887, de 15 de junho de 2022.

Pelo projeto de Lei em questão, o valor da contribuição passará de R\$ 3.900.000,00 (Três Milhões e Novecentos Mil Reais) para R\$ 4.650.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), valor esse a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo 06 (seis) dessas parcelas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) cada uma; mais 03 (três) parcelas no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) cada uma; e ainda, mais 03 (três) parcelas no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) cada uma.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a contribuição em questão, assim como já previsto na legislação original, será destinada à manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia no exercício de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SB

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 196, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Altera a Lei nº 3.762, de 25 de novembro de 2021 e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover alteração na Lei Municipal nº 3.762, de 25 de novembro 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências), já alterada pela Lei Municipal nº 3.887, de 15 de junho de 2022.

Pelo projeto de Lei em questão, o valor da contribuição passará de R\$ 3.900.000,00 (Três Milhões e Novecentos Mil Reais) para R\$ 4.650.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), valor esse a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo 06 (seis) dessas parcelas no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) cada uma; mais 03 (três) parcelas no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) cada uma; e ainda, mais 03 (três) parcelas no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) cada uma.

Segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, a contribuição em questão, assim como já previsto na legislação original, será destinada à manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia no exercício de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2022.

Ofício nº 411/2022.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o exercício de 2022.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI

COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2022.08.30 15:23:25
-03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30/08/22

Hora: 16:12 Visto: Vatke

Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 30 DE 08 DE 2.022.

"Altera a Lei nº. 3.762, de 25 de novembro de 2021 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº. 3.762, de 25 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, CNPJ nº 56.813.926/0001-50, no valor de até R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) em 06 (seis) parcelas de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 03 (três) parcelas de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e 03 (três) parcelas de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da entidade no exercício de 2022.

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.887, de 15 de junho de 2.022.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Dados: 2022.08.30 15:22:39 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 341/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 197, de 31 de agosto de 2022.

Dispõe sobre alterações na forma de provimento, denominação e de atribuições de funções de Diretor de Escola, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica, revoga artigos 1º/3º e Anexo I da LC nº 512/2013 e altera o Anexo III da LC nº 752/22 e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa., para que o Município atenda, segundo as justificativas de seu autor, aos critérios de condicionalidade para recebimento anual da parcela do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), segundo a Lei Federal nº 14.113/2020¹.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

¹ Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores (...).

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

O presente projeto altera a forma de provimento e as denominações das funções de confiança de *Diretor de Escola*, *Diretor de CEIJ*, *Diretor de CEIM* que passarão a ser denominados Diretores de Escolas Municipais, sendo que *Assistente de Diretor de Escola* passará a ser Vice-Diretor de Escola. As funções de confiança de Diretor de Escola Municipal, Vice-Diretor de Escola Municipal, Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica serão exercidas por servidores concursados, para novas atribuições, sendo que tais atribuições devem ser relacionadas a assessoramento, chefia e direção superior, não a funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais subalternas, sob pena de serem objeto de ação direta de inconstitucionalidade.

Em verdade, as funções de confiança Diretor de Escola, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica, da forma como se apresentam hoje, já são objeto de ADIN (Processo 2114961-51.2022.8.26.0000).

Na ação movida pelo Procurador-Geral de Justiça consta que “*as funções de confiança ora impugnadas não são propriamente função de confiança, pois pela descrição das atribuições, dos requisitos do posto e da forma de remuneração, não se trata de um encargo adicional, mas de um plexo de atribuições específicas de uma unidade própria. As atribuições previstas para as referidas funções – relacionadas a suporte profissional e técnico – são atividades destinadas a atender necessidades executórias.*”

Entendo que o presente projeto é uma resposta à referida ADIN, uma tentativa de corrigir o apontamento.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Há de se salientar, todavia, que a posição defendida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo acerca da impossibilidade de funções de confiança e cargos de provimento em comissão, que possuam atribuições essenciais de suporte técnico-pedagógico à docência, encontra esteio em inúmeros julgados do Poder Judiciário (TJSP, ADI2195450-46.2020.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, 19-05-2021, DJe 07-06-2021; ADI 2195035-63.2020.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, 19-05-2021, DJe 07-06-2021; ADI 2135821-44.2020.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, 28-04-2021, DJe 06-05-2021; ADI 2071486-16.2020.8.26.0000, Rel. Des. James Siano, 31-03-2021, DJe 06-04-2021; ADI 2024415-18.2020.8.26.0000, Rel. Des. Ademir Benedito, 10-02-2021, DJe 15-03-2021).

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197, de 31 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alterações na forma de provimento, denominação e de atribuições de funções de Diretor de Escola, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica, revoga artigos 1º, 2º e 3º e anexo I da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013 e altera o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração na forma de provimento e nas denominações das funções de confiança de Diretor de Escola e de Diretor de Centro Educacional Infante Juvenil – CEIJ, que passarão a ser denominados Diretores de Escolas Municipais; e de Assistente de Diretor de Escola, que passará a ser denominado Vice-Diretor de Escola Municipal. Em relação às funções de Diretor e Vice-Diretor de Escolas Municipais, essas serão exercidas por servidores concursados e providas a partir de 2023, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, além do que serão realizadas por eleição com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente após avaliação de mérito, desempenho e títulos, conforme oportuna regulamentação por Decreto do Executivo.

Já as atribuições dos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais passam a vigorar na forma do Anexo I deste Projeto. Além disso, as funções de Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica serão exercidas por servidores concursados e nomeados para o exercício dessas funções de confiança, sendo que suas atribuições passam a vigorar também na forma do Anexo I deste Projeto.

Por fim, de acordo com o Projeto de Lei Complementar em apreciação, fica alterada a tabela "Função Gratificada" do Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 207 para a tabela "Função de Confiança", compreendendo as atribuições previstas no Anexo I deste Projeto; fica alterado também o Anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 no que diz respeito às denominações e atribuições das funções de confiança que são objeto deste Projeto; e finalmente, ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º e também o Anexo I, todos da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar tem como objetivo promover a adequação da forma de provimento dos cargos de Direção de Escola à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para que o Município possa atender aos critérios de condicionalidade para o recebimento anual da parcela do "Valor Aluno Ano Resultado – VAAR", conforme dispõe o artigo 14, §1º da referida Lei.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Reitor – SB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197, de 31 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alterações na forma de provimento, denominação e de atribuições de funções de Diretor de Escola, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica, revoga artigos 1º, 2º e 3º e anexo I da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013 e altera o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração na forma de provimento e nas denominações das funções de confiança de Diretor de Escola e de Diretor de Centro Educacional Infante Juvenil – CEIJ, que passarão a ser denominados Diretores de Escolas Municipais; e de Assistente de Diretor de Escola, que passará a ser denominado Vice-Diretor de Escola Municipal. Em relação às funções de Diretor e Vice-Diretor de Escolas Municipais, essas serão exercidas por servidores concursados e providas a partir de 2023, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, além do que serão realizadas por eleição com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente após avaliação de mérito, desempenho e títulos, conforme oportuna regulamentação por Decreto do Executivo.

Já as atribuições dos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais passam a vigorar na forma do Anexo I deste Projeto. Além disso, as funções de Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica serão exercidas por servidores concursados e nomeados para o exercício dessas funções de confiança, sendo que suas atribuições passam a vigorar também na forma do Anexo I deste Projeto.

Por fim, de acordo com o Projeto de Lei Complementar em apreciação, fica alterada a tabela "Função Gratificada" do Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 207 para a tabela "Função de Confiança", compreendendo as atribuições previstas no Anexo I deste Projeto; fica alterado também o Anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 no que diz respeito às denominações e atribuições das funções de confiança que são objeto deste Projeto; e finalmente, ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º e também o Anexo I, todos da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar tem como objetivo promover a adequação da forma de provimento dos cargos de Direção de Escola à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para que o Município possa atender aos critérios de condicionalidade para o recebimento anual da parcela do "Valor Aluno Ano Resultado – VAAR", conforme dispõe o artigo 14, §1º da referida Lei.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SP

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197, de 31 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre alterações na forma de provimento, denominação e de atribuições de funções de Diretor de Escola, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica, revoga artigos 1º, 2º e 3º e anexo I da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013 e altera o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a alteração na forma de provimento e nas denominações das funções de confiança de Diretor de Escola e de Diretor de Centro Educacional Infante Juvenil – CEIJ, que passarão a ser denominados Diretores de Escolas Municipais; e de Assistente de Diretor de Escola, que passará a ser denominado Vice-Diretor de Escola Municipal. Em relação às funções de Diretor e Vice-Diretor de Escolas Municipais, essas serão exercidas por servidores concursados e providas a partir de 2023, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, além do que serão realizadas por eleição com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente após avaliação de mérito, desempenho e títulos, conforme oportuna regulamentação por Decreto do Executivo.

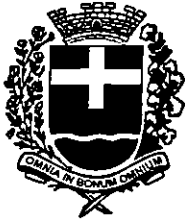
Já as atribuições dos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais passam a vigorar na forma do Anexo I deste Projeto. Além disso, as funções de Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica serão exercidas por servidores concursados e nomeados para o exercício dessas funções de confiança, sendo que suas atribuições passam a vigorar também na forma do Anexo I deste Projeto.

Por fim, de acordo com o Projeto de Lei Complementar em apreciação, fica alterada a tabela "Função Gratificada" do Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007 para a tabela "Função de Confiança", compreendendo as atribuições previstas no Anexo I deste Projeto; fica alterado também o Anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 no que diz respeito às denominações e atribuições das funções de confiança que são objeto deste Projeto; e finalmente, ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º e também o Anexo I, todos da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei Complementar tem como objetivo promover a adequação da forma de provimento dos cargos de Direção de Escola à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para que o Município possa atender aos critérios de condicionalidade para o recebimento anual da parcela do "Valor Aluno Ano Resultado – VAAR", conforme dispõe o artigo 14, §1º da referida Lei.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 30 de agosto de 2022.

Ofício nº 412/2022

Objeto: Projeto de Lei Complementar/Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a forma de provimento e as denominações das funções de confiança de Diretor de Escola, Diretor de Centro Educacional Infanto-Juvenil - CEIJ e Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM e as atribuições dos cargos de Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica.

O Projeto de Lei Complementar é proposto para a adequação da forma de provimento dos cargos de Direção de Escola à Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, para que o município atenda aos critérios de condicionalidade para o recebimento anual da parcela do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), conforme disposto no artigo 14, parágrafo 1º da referida legislação.

Solicito a apreciação deste projeto de Lei Complementar em regime de urgência, nos termos do regimento interno desta casa.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submeto a Vossa Excelência o Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por DIEGO
HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2022.08.30 17:12:47 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

ROGÉRIO PEGORER PLINA
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31/08/2022
Simca
Hora: 09:12 Visto: SKD

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 13.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 197, DE 31 DE 08 DE 2022.

Dispõe sobre alterações na forma de provimento, denominação e de atribuições de funções de Diretor de Escola, Diretor de CEIJ, Diretor de CEIM, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica, revoga artigos 1º, 2º, 3º e anexo I da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013 e altera o anexo III da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterada a forma de provimento e as denominações das funções de confiança de Diretor de Escola, Diretor de Centro Educacional Infanto-Juvenil - CEIJ e Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM que passarão a ser denominadas Diretores de Escolas Municipais e a de Assistente de Diretor de Escola passará a denominar-se Vice-Diretor de Escolas Municipais.

Art. 2º. As funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor de Escolas Municipais serão exercidas por servidores concursados e providas a partir do ano de 2023, na forma disposta na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e serão realizadas por eleição com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente após avaliação de mérito, desempenho e títulos.

Parágrafo Único: Os requisitos e critérios para avaliação de mérito, desempenho, títulos e a escolha, por eleição, com a participação da comunidade escolar das funções previstas no caput serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Ficam alteradas as atribuições de Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais que passarão a vigorar na forma do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. As funções de Coordenador Pedagógico, Chefe de Supervisão de Ensino e Chefe de Orientação Pedagógica serão exercidas por servidores concursados nomeados para o exercício destas funções de confiança e suas atribuições passarão a vigorar na forma estabelecida no anexo I desta Lei Complementar.

DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:3609262
0871

Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Data: 2022.08.30
17:03:36 -03'00'

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 5º. Fica alterada a Tabela FUNÇÃO GRATIFICADA do anexo II da Lei Complementar nº 344 de 12 de dezembro de 2007 para TABELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, compreendendo as atribuições previstas no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica alterado o anexo III da Lei Complementar nº 752 de 19 de abril de 2022 quanto as denominações e atribuições das funções de confiança objeto desta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º e anexo I da Lei Complementar 512, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por DIEGO
HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2022.08.30 17:03:46 -03'00'

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

VISTO
Lição: 17/08/2022
Prestador de Serviço
01/08/2022 09:02:22

J





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

ANEXO I

DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

Requisitos para Provimento:

Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, ou

Formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos, ou

Formação em nível de especialização *stricto sensu* em cursos na área da educação e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos.

Atribuições:

- I. Coordenar e dirigir as Unidades de Ensino;
- II. Coordenar e implementar com a equipe escolar os projetos pedagógicos de acordo com as políticas públicas adotadas;
- III. Promover a integração escola-família-comunidade;
- IV. Participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico;
- V. Coordenar os servidores da escola acompanhando o desempenho dos mesmos;
- VI. acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VII. Executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação.

VICE-DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Requisitos para Provimento:

Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, ou

Formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos, ou

Formação em nível de especialização *stricto sensu* em cursos na área da educação e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos.

Atribuições:

- I. Assessorar o Diretor em todas as suas atividades e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos;
- II. Coordenar e fiscalizar os serviços administrativos desenvolvidos na Unidade de Ensino;
- III. acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades administrativas e técnicas;
- VIII. Fiscalizar a execução dos planos, programas e projetos voltados para o

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

DIEGO HENRIQUE
SINGOLARI
COSTA 36092620
871





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

desenvolvimento do sistema de ensino da escola;

IX. Coordenar e assessorar o Diretor quanto aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

X. Executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação.

CHEFE DE SUPERVISÃO DE ENSINO

Requisitos para Provimento:

Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos, ou

Formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos, ou

Formação em nível de especialização *stricto sensu* em cursos na área da educação e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos.

Atribuições:

I. Assessorar o Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal de Educação, coordenar e supervisionar a implementação das políticas públicas educacionais;

II. Supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

III. Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados;

IV. Executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Chefe do Poder Executivo.

CHEFE DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Requisitos para Provimento:

Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, ou;

Formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos, ou;

Formação em nível de especialização *stricto sensu* em cursos na área da educação e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos.

Atribuições:

I. Promover a coordenação e orientação dos coordenadores pedagógicos;

II. assessorar o Secretário Municipal de Educação quanto a formação e prática pedagógica de acordo com as políticas públicas adotadas;

III. Fiscalizar a execução do Planejamento Pedagógico;

IV. Coordenar projetos de capacitação contínua dos coordenadores pedagógicos;

V. Assessorar o Supervisor de Ensino e informar as prioridades em relação a programas e a estratégias no âmbito de planejamento e gestão da Educação Básica, com base na realidade e demandas da Rede Municipal de Ensino.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092628
871

Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092628
Data: 2022.06.30 17:46:07 -03'00'

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 13.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Requisitos para Provimento:

Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia e experiência docente mínima de cinco anos, conforme inciso XI do artigo 5º, ou

Formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos, conforme inciso XI do artigo 5º, ou

Formação em nível de especialização *stricto sensu* em cursos na área da educação e experiência docente mínima de 5 (cinco) anos, conforme inciso XI do artigo 5º.

Atribuições:

I. Fiscalizar a implementação pedagógica pelos docentes das Unidades de Ensino municipais;

II. Coordenar a programação de atividades e projetos pedagógicos da Unidade Escolar;

III. Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino.

IV. Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores de acordo com as políticas educacionais estabelecidas pelo Chefe de Orientação Pedagógica;

V. Coordenar os encontros de trabalho pedagógico com professores;

VI. Assessorar o diretor quanto às decisões relativas a matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola;

VII. Executar demais atribuições afins de acordo com o estabelecido pelo Secretário Municipal de Ensino.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
871

Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Data: 2022.08.30
17:04:16 -03'00'

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 306/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 176, de 16 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de LC nº 176/2022, que dispõe sobre concessão de gratificações de função a servidor municipal disponibilizado à PRODESP, a servidor no exercício da função de coordenador de fiscalização e vistoria de obras e ao servidor na função de controlador geral do município.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A proposta sob análise refere-se à gratificação de serviço, ou seja, a Administração a institui para recompensar encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, ou, como no presente caso, fora das atribuições ordinárias do cargo.

O Projeto prevê a contraprestação pecuniária no valor de 04 UFM ao servidor municipal disponibilizado à PRODESP (R\$ 497,56); 10 UFM ao servidor no exercício da função de coordenador de fiscalização e vistoria de obras (R\$ 1243,90); e mais que duplica o valor da gratificação do controlador geral do município, passando das atuais 15 UFM para 35 UFM (R\$ 4.353,65).

Há de se salientar que a LC nº 572/2015 criou o emprego público de **Controlador Geral do Município, ainda vago**, a ser preenchido por meio de concurso público, para uma jornada de 40 horas semanais e remuneração de **R\$ 4.675,05**, sendo tal alternativa muito mais vantajosa que a proposta de gratificação ora sob análise, por possibilitar a contratação de alguém desempregado, que terá atuação dedicada, específica e exclusiva nesta importante área, por uma remuneração equivalente, sem sobrecarregar o servidor gratificado e sem prejudicá-lo no desempenho de suas atribuições ordinárias, atendendo, assim, à regra do concurso público e aos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da impessoalidade.

O Projeto atende a Lei Orgânica (artigo 91, §4º) que veda a concessão de gratificações, ou quaisquer vantagens pecuniárias, por decreto ou outro ato administrativo.

Assim, s.m.j., com as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a concessão de gratificações mensais a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções (operacionalização do Posto Poupatempo / coordenação e gerenciamento de fiscalização e vistorias), além de alterar a gratificação relativa à função de Controlador Geral do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "em cumprimento ao convênio firmado com a Companhia de Processamento de Dados do estado de São Paulo – PRODESP se faz necessária a disponibilização de servidores que, além dos serviços municipais já executados, deverão se submeterem às determinações e horário de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo", e ainda, "em virtude da expansão de loteamentos e do crescimento de área urbana de nosso Município também se faz necessária a coordenação de fiscalização atinente às obras e destinações de áreas, que são funções atípicas e devem ser atribuídas a servidor que as venha exercer em acúmulo com as de seu emprego de origem". Por fim, esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "em razão do volume de serviços, do grau de responsabilidade e das atribuições acrescidas em atendimento às requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo" é que está sendo promovida a alteração da gratificação concedida ao Controlador Geral do Município.

É de se ressaltar que fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer as funções acima, no intuito de sua valorização e do grau de comprometimento com a execução dos serviços e das políticas públicas.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação de cargos, funções ou empregos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Cumpre-nos aqui apontar apenas e tão somente que, de acordo com a Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015 (Institui e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município, cria e organiza a Controladoria Geral do Município e dá outras providências), em seu artigo 9º, inciso I, restou criado o emprego público de Controlador Geral do Município, o qual ainda se encontra vago, a ser provido por meio de concurso público, com carga horária de 40 horas semanais e salário de R\$ 4.675,05 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Cinco Centavos), de modo que o preenchimento dessa vaga talvez seja mais vantajosa em relação à função gratificada, sobretudo em razão da dedicação exclusiva.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Dução – PSB

Vice-Presidente: Louival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a concessão de gratificações mensais a servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos efetivos que acumulem outras funções (operacionalização do Posto Poupatempo / coordenação e gerenciamento de fiscalização e vistorias), além de alterar a gratificação relativa à função de Controlador Geral do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que "em cumprimento ao convênio firmado com a Companhia de Processamento de Dados do estado de São Paulo – PRODESP se faz necessária a disponibilização de servidores que, além dos serviços municipais já executados, deverão se submeterem às determinações e horário de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo", e ainda, "em virtude da expansão de loteamentos e do crescimento de área urbana de nosso Município também se faz necessária a coordenação de fiscalização atinente às obras e destinações de áreas, que são funções atípicas e devem ser atribuídas a servidor que as venha exercer em acúmulo com as de seu emprego de origem". Por fim, esclarece e justifica o Executivo Municipal que, "em razão do volume de serviços, do grau de responsabilidade e das atribuições acrescidas em atendimento às requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo" é que está sendo promovida a alteração da gratificação concedida ao Controlador Geral do Município.

É de se ressaltar que fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer as funções acima, no intuito de sua valorização e do grau de comprometimento com a execução dos serviços e das políticas públicas.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior vota





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

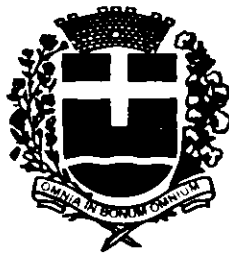
Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16/08/22

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2022

Hora: 16:18 Visto: William

Ofício nº 379/2022

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência projeto de lei complementar que dispõe acerca da concessão e alteração de gratificação de função de servidor municipal no exercício de determinadas atividades atípicas as suas atribuições.

Esclareço que em cumprimento ao convênio firmado com Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP se faz necessária a disponibilização de servidores que, além dos serviços municipais já executados, deverão se submeterem as determinações e horário de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo.

Considerando ainda o volume de serviços, grau de responsabilidade e atribuições acrescidas em atendimento as requisições e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo promovo por meio deste projeto a alteração da gratificação concedida ao Controlador Geral do Município.

Em virtude da expansão de loteamentos e do crescimento da área urbana de nosso Município também se faz necessária a coordenação de fiscalização atinente as obras e destinações de áreas, que são funções atípicas e devem ser atribuídas a servidor que as venha a exercer em acúmulo com as de seu emprego de origem.

Pela propositura, fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer tais funções, visando a sua valorização e grau de comprometimento com a execução dos serviços e políticas públicas.

Por fim remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.
Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

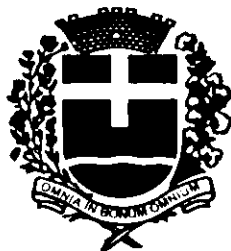
"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 336, de 16 de 08 de 2022.

= Dispõe sobre a concessão e alteração de gratificação de função a servidor municipal no exercício de determinadas atividades e dá outras providências =

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 4 (quatro) UFM (Unidades Fiscais do Município) aos servidores ocupantes de emprego efetivo que além da execução de suas atribuições e funções municipais, em cumprimento ao convênio firmado, sejam disponibilizados a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e que se submetam as determinações, horários de funcionamento e operacionalização do Posto Poupatempo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de emprego efetivo, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que para garantir o cumprimento efetivo das legislações municipal, estadual e federal vigentes, execute as funções de coordenação e gerenciamento da fiscalização e vistorias de obras, áreas urbanas, áreas construídas, destinação de áreas, para fins de adequação e atualização da base de dados do Município.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Na forma prevista na Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2015, fica alterada para 35 (trinta e cinco) UFMs a gratificação mensal estipulada para o servidor concursado nomeado para a função de Controlador Geral do Município.

Art. 4º. As gratificações previstas nesta Lei Complementar serão concedidas ao servidor em virtude das atribuições atípicas e cumuladas às atribuições de seu emprego de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto o servidor estiver no exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.03 – Controle Interno

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Tecnológico
02.11.03 – Banco do Povo

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2022

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 308/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 178, de 16 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal efetivo no exercício de determinadas atividades e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de LC nº 178/2022, que dispõe sobre concessão de gratificações de função a servidor municipal no exercício da função de *Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais*, a servidor que vier a fazer parte do *Comitê de Privacidade de Dados Pessoais* e a servidor que vier a fazer parte de *Comissão de Privacidade de Dados*.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A proposta sob análise refere-se à gratificação de serviço, ou seja, a Administração a institui para recompensar encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, ou, como no presente caso, fora das atribuições ordinárias do cargo.

O Projeto prevê a contraprestação pecuniária no valor de 02 UFM ao servidor integrante de Comitê de Privacidade de Dados Pessoais (R\$ 248,78); 01 UFM ao servidor integrante de Comissão de Privacidade de Dados Pessoais (R\$ 124,39); e 35 UFM ao servidor municipal no exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (R\$ 4.353,65), ainda não regulamentado, que poderá ser acumulada com outras gratificações.

O projeto é permeado de expressões como “a ser regulamentada”, “a ser criado”, “a ser criada”, isto é, os vereadores vão analisar a proposta de pagamento de gratificações para funções que ainda nem existem. Como realizar juízo de valor a respeito, sem conhecer pelos menos as atividades e atribuições a serem desempenhadas?

A exemplo dos comentários ao Projeto nº 176/22, em que se defende o preenchimento da vaga de Controlador Geral do Município por meio de concurso público, há de se defender a criação de um emprego público de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para uma jornada de 40 horas semanais, sendo tal alternativa muito mais vantajosa que a proposta de pagamento de gratificações tão elevadas, como a ora sob análise (35 UFM), que ainda pode ser acumulada com outras, pois possibilita a contratação de mais um desempregado, que terá atuação dedicada, específica e exclusiva nesta importante área, por uma remuneração equivalente





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

sem sobrecarregar o servidor gratificado e sem prejudicá-lo no desempenho de suas atribuições ordinárias, atendendo, assim, à regra do concurso público e aos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade e da impessoalidade.

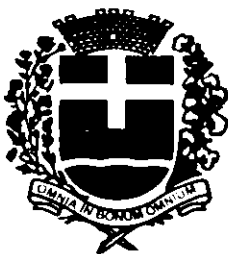
Assim, a tramitação do presente processo legislativo, s.m.j., deveria aguardar a criação e regulamentação das funções que aqui se pretendem gratificar, a fim de que os vereadores possam avaliar a pertinência ou não de tais gratificações e seus respectivos valores.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de agosto de 2022

Ofício nº 385/2022

ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o incluso projeto de lei complementar, que trata de autorização ao Poder Executivo para conceder gratificação a servidor público concursado que venha a exercer função atípicas às suas atribuições de origem.

Pela propositura, fará jus à gratificação somente o servidor concursado enquanto exercer tais funções.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, criou várias obrigações para os entes públicos no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais dos cidadãos, obrigando-os a se adequar às suas disposições e, para isso, será preciso criar grupos de trabalho com rotinas diversas daquelas costumeiramente executadas pelos servidores, o que justifica o pagamento de gratificação.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

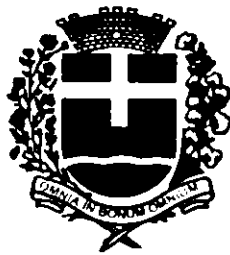
Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16/08/22

Hora: 16:18 Visto: Nathan



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 128, de 16 de 08 de 2022.

= Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função a servidor municipal efetivo no exercício de determinadas atividades e dá outras providências =

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 35 (trinta e cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que, além da execução de suas atribuições e funções municipais, execute as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18, a ser regulamentada no âmbito deste município.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo poderá ser acumulada com outras, desde que as atividades sejam compatíveis, na forma descrita no CAPUT.

Art. 2º. Fica autorizado ainda a conceder gratificação mensal equivalente a 2 (duas) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidores municipais ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão e que venham a fazer parte de Comitê de Privacidade de Dados Pessoais a ser criado neste município,

Art. 3º. Fica autorizado, finalmente, a conceder gratificação mensal equivalente a 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) a servidores municipais ocupantes de cargo ou emprego efetivo, que já não estejam nomeados em função de confiança ou cargo em comissão e que venha fazer parte de Comissão de Privacidade de Dados a ser criada em cada Secretaria Municipal.



 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

TUDO PARA O BEM DE TODOS

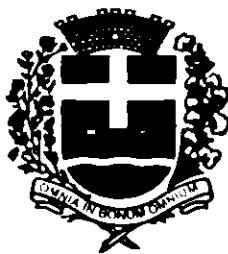


município
verdeazul

 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O membro de Comissão de Privacidade de Dados que for indicado para integrar o Comitê de Privacidade de Dados Pessoais fará jus a mais 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), observado o limite previsto no art. 2º.

Art. 4º. As gratificações previstas nesta Lei Complementar serão concedidas aos servidores efetivos em virtude das atribuições atípicas e cumuladas às atribuições de seu emprego de origem.

Parágrafo único. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Chefia do Gabinete
02.01.02 – Procuradoria Jurídica
02.01.03 – Controle Interno
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

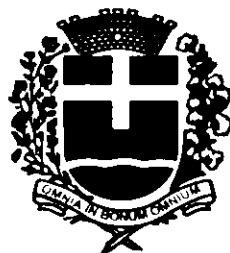
02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Primária
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial, Hosp. E Especialidades
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
02.05.04 – Educação Básica - FUNDEB 70% Ensino Fundamental
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Fundamental
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Infantil
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% Ensino Infantil





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.06.00 – Secretaria de Cultura
- 02.06.01 – Administração da Cultura
- 02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.07.00 – Secretaria de Assistência Social
- 02.07.01 – Assistência e Promoção Social

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social
- 02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
- 02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.10.00 – Secretaria de Agricultura
- 02.10.01 – Administração da Sec. de Agricultura

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Tecnológico
- 02.11.01 – Administração Sec. de Planj. E Desenv. Econômico e Tecnológico
- 02.11.03 – Banco do Povo
- 02.11.04 – Departamento de Tecnologia

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 02.12.01 – Administração do Fundo Municipal da Assistência Social

- 02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
- 02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
- 02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.15.00 – Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida
- 02.15.01 – Administração da Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.16.00 – Secretaria de Esportes e Lazer
- 02.16.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.17.00 – Secretaria de Turismo
- 02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo
- 02.17.02 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública
- 02.17.03 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"

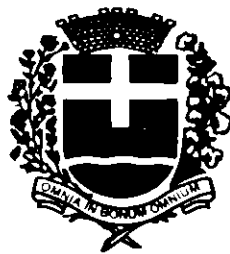


 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, ____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito




 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



município
verdeazul

 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 313/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 183, de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a exigência da vacina contra a COVID-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, que “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Somente nessas hipóteses, “ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.”

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 183, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa exigir dos visitantes e também dos acompanhantes de pacientes a serem atendidos e/ou internados em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, somente a 2ª dose da vacina contra a Covid-19.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, alternativamente, para as pessoas que por qualquer razão não possuírem a 2ª dose da vacina contra a Covid-19 ou não estiverem portando a respectiva carteira de vacinação (física ou digital), poderá ser exigida a realização de teste para a Covid-19, desde que de forma gratuita. E ainda, na ausência da oferta de teste gratuito para a Covid-19, deve ser franqueada a entrada dos visitantes e acompanhantes.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que os visitantes e acompanhantes de pacientes não sejam impedidos de adentrar as unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo", de modo que assim "será salvaguardado o direito dos pacientes, principalmente crianças e idosos, que invariavelmente necessitam de acompanhamento".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 34, caput; e 50, caput) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 183, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa exigir dos visitantes e também dos acompanhantes de pacientes a serem atendidos e/ou internados em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, somente a 2ª dose da vacina contra a Covid-19.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, alternativamente, para as pessoas que por qualquer razão não possuem a 2ª dose da vacina contra a Covid-19 ou não estiverem portando a respectiva carteira de vacinação (física ou digital), poderá ser exigida a realização de teste para a Covid-19, desde que de forma gratuita. E ainda, na ausência da oferta de teste gratuito para a Covid-19, deve ser franqueada a entrada dos visitantes e acompanhantes.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que os visitantes e acompanhantes de pacientes não sejam impedidos de adentrar as unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo", de modo que assim "será salvaguardado o direito dos pacientes, principalmente crianças e idosos, que invariavelmente necessitam de acompanhamento".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 183, de 16 de agosto de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa exigir dos visitantes e também dos acompanhantes de pacientes a serem atendidos e/ou internados em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, somente a 2ª dose da vacina contra a Covid-19.

Ainda de acordo com o Projeto de Lei em questão, alternativamente, para as pessoas que por qualquer razão não possuírem a 2ª dose da vacina contra a Covid-19 ou não estiverem portando a respectiva carteira de vacinação (física ou digital), poderá ser exigida a realização de teste para a Covid-19, desde que de forma gratuita. E ainda, na ausência da oferta de teste gratuito para a Covid-19, deve ser franqueada a entrada dos visitantes e acompanhantes.

Já de acordo com a justificativa apresentada, "o objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que os visitantes e acompanhantes de pacientes não sejam impedidos de adentrar as unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo", de modo que assim "será salvaguardado o direito dos pacientes, principalmente crianças e idosos, que invariavelmente necessitam de acompanhamento".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de agosto de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

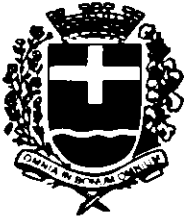

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-30859

camarascrpardo@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre a exigência da vacina contra a Covid-19 para acompanhantes e visitantes nas unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em toda a Rede Pública Municipal de Saúde, própria ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, será exigido dos visitantes e também dos acompanhantes de pacientes a serem atendidos e/ou internados, somente a 2ª dose da vacina contra a Covid-19.

Artigo 2º - Alternativamente, para aqueles que, por qualquer razão não possuírem a 2ª dose da vacina contra a Covid-19 ou não estiverem portando a respectiva carteira de vacinação (física ou digital), poderá ser exigida a realização de teste para a Covid-19, desde que de forma gratuita.

Parágrafo único - Na ausência da oferta de teste gratuito para a Covid-19, deve ser franqueada a entrada dos visitantes e acompanhantes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 2022.



JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias este Vereador tem recebido diversas reclamações de munícipes dando conta de que visitantes e acompanhantes de pacientes internados na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive em relação a pacientes idosos, estão sendo impedidos de entrar naquele hospital caso não tenham tomado a terceira ou quarta doses da vacina contra a Covid-19.

A Direção da Santa Casa de Misericórdia pode disciplinar as regras de acompanhamento e visitação, limitando o número por paciente internado, exigindo o uso de máscara facial e exigindo a apresentação da carteira de vacinação contra a Covid-19, mas conforme consta de parecer exarado pelo Ministério Público de Santa Cruz do Rio Pardo, após reclamação apresentada junto àquele órgão, "na ausência de vacinação completa, contudo, deve avaliar as condições da pessoa idosa e dos visitantes, sem restringir direitos daquele paciente internado" (cópia em anexo).

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é fazer com que os visitantes e acompanhantes de pacientes não sejam impedidos de adentrar as unidades de saúde da rede pública própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e, caso não tenham, por qualquer razão, tomado as duas doses da vacina contra a Covid-19, deverá ser oferecido gratuitamente a realização de teste para a Covid-19.

Dessa forma será salvaguardado o direito dos pacientes, principalmente crianças e idosos, que invariavelmente necessitam de acompanhamento.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 330/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 186, de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.300.000,00, para despesas de custeio da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos próprios e de superavit financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 186, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) suprir a folha de pagamento dos colaboradores das Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais); 2) renovação do contrato de limpeza por meio de terceirização, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais); 3) suprir a folha de pagamento dos colaboradores da Saúde Bucal na Atenção Primária, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); 4) pagamento de plantões realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista as implementações ocorridas através do 5º e 6º aditamentos ao Convênio 01/2020, no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e Sessenta Mil Reais); 5) pagamento dos médicos plantonistas contratados através da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais); 6) para a realização de cirurgias eletivas, consultas e exames realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista as implementações ocorridas através do 5º e 6º aditamentos ao Convênio 01/2020, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais); 7) custeio de diárias para despesas de viagens realizadas para o transporte de pacientes para fora do Município, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais); 8) custeio de despesas com a empresa de transporte de pacientes encaminhados para tratamento fora do Município e aquisição de combustível utilizado pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais); 9) custeio de despesas com exames laboratoriais e de imagem realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais); e 10) suprir a folha de pagamento dos colaboradores das unidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro" / recursos próprios (no valor de R\$ 1.800.000,00); 2) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 500.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 186, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

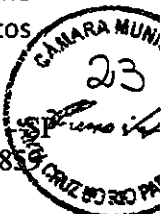
I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) suprir a folha de pagamento dos colaboradores das Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais); 2) renovação do contrato de limpeza por meio de terceirização, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais); 3) suprir a folha de pagamento dos colaboradores da Saúde Bucal na Atenção Primária, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); 4) pagamento de plantões realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista as implementações ocorridas através do 5º e 6º aditamentos ao Convênio 01/2020, no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e Sessenta Mil Reais); 5) pagamento dos médicos plantonistas contratados através da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais); 6) para a realização de cirurgias eletivas, consultas e exames realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista as implementações ocorridas através do 5º e 6º aditamentos ao Convênio 01/2020, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais); 7) custeio de diárias para despesas de viagens realizadas para o transporte de pacientes para fora do Município, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais); 8) custeio de despesas com a empresa de transporte de pacientes encaminhados para tratamento fora do Município e aquisição de combustível utilizado pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais); 9) custeio de despesas com exames laboratoriais e de imagem realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais); e 10) suprir a folha de pagamento dos colaboradores das unidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro" / recursos próprios (no valor de R\$ 1.800.000,00); 2) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 500.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 186, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

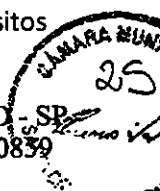
I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), para custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) suprir a folha de pagamento dos colaboradores das Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais); 2) renovação do contrato de limpeza por meio de terceirização, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais); 3) suprir a folha de pagamento dos colaboradores da Saúde Bucal na Atenção Primária, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); 4) pagamento de plantões realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista as implementações ocorridas através do 5º e 6º aditamentos ao Convênio 01/2020, no valor de R\$ 860.000,00 (Oitocentos e Sessenta Mil Reais); 5) pagamento dos médicos plantonistas contratados através da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais); 6) para a realização de cirurgias eletivas, consultas e exames realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo em vista as implementações ocorridas através do 5º e 6º aditamentos ao Convênio 01/2020, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais); 7) custeio de diárias para despesas de viagens realizadas para o transporte de pacientes para fora do Município, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais); 8) custeio de despesas com a empresa de transporte de pacientes encaminhados para tratamento fora do Município e aquisição de combustível utilizado pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais); 9) custeio de despesas com exames laboratoriais e de imagem realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais); e 10) suprir a folha de pagamento dos colaboradores das unidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação verificado no exercício provenientes da "Fonte 01 – Tesouro" / recursos próprios (no valor de R\$ 1.800.000,00); 2) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 500.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Maíara Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzã – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2022.

Ofício: nº 401/2022

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30/08/22

Hora: 16/2 Visto: Walter

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotações por imprevisão orçamentária no orçamento vigente, como seguem:

O valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) será para folha de pagamento dos colaboradores das unidades básicas de saúde.

O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será para renovação do contrato de limpeza de terceirização.

O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será para folha de pagamento dos colaboradores da saúde bucal na atenção primária.

O valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) será para pagamento de plantões realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, tendo em vista as implementações ocorridas através do 5º e 6º aditamento ao convênio 01/2020.

O valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será para pagamento dos médicos plantonistas contratados através da UMMES.

O valor de R\$ 300.000,00 (quinhentos mil reais) será para cirurgias eletivas e consultas e exames realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, tendo em vista as implementações ocorridas através do 5º, 6º e 7º Aditamento ao Convênio 01/2020.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será para custear diárias para despesas de viagens realizadas para transportes de pacientes fora do município.

O valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) será para custear despesas com empresa de transporte de pacientes encaminhados para tratamento fora do município e para combustíveis utilizados pela frota de veículos da Secretaria de Saúde.

O valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) será para custear despesas com exames laboratoriais e de imagem realizados aos usuários SUS do município.

E o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) será para folha de pagamento dos colaboradores da unidade do CAPS.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PROJETO DE LEI Nº 186, DE 30 DE 08 DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.031 - Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Primária

105

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 01 R\$ 100.000,00

10.301.0005.2.032– Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

95

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 01 R\$ 260.000,00

96

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil- Fonte 05 R\$ 230.000,00

101

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 50.000,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.067 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências

115

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 01 R\$ 860.000,00

118

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 80.000,00

10.302.0006.2.068– Manutenção da Regulação do Sistema

122

3.3.50.39.06 Convênio Fonte 01 R\$ 300.000,00

125

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil Fonte 01 R\$ 40.000,00

129

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 190.000,00

130





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05	R\$ 125.000,00
10.302.0006.2.040 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação			
138			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 01	R\$ 65.000,00
TOTAL			R\$ 2.300.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) serão provenientes de excesso de arrecadação de recursos próprios do exercício, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 331/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 187, de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.118.000,00, para aquisição de dois caminhões com carroceria basculante. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 187, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00 (Um Milhão, Cento e Dezoito Mil Reais), para a aquisição de 02 (dois) caminhões com carroceria do tipo caçamba basculante, proveniente do Pregão Eletrônico nº 20/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, "a aquisição dos equipamentos é de suma importância ao Município, pois serão utilizados para o apoio na coleta de pequenos entulhos, massa verde e materiais inservíveis dispostos em logradouros públicos, visando a melhoria na limpeza pública municipal".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitoe – SD

Membro: Professora Roseane – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 187, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00 (Um Milhão, Cento e Dezoito Mil Reais), para a aquisição de 02 (dois) caminhões com carroceria do tipo caçamba basculante, proveniente do Pregão Eletrônico nº 20/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, "a aquisição dos equipamentos é de suma importância ao Município, pois serão utilizados para o apoio na coleta de pequenos entulhos, massa verde e materiais inservíveis dispostos em logradouros públicos, visando a melhoria na limpeza pública municipal".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 187, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00 (Um Milhão, Cento e Dezoito Mil Reais), para a aquisição de 02 (dois) caminhões com carroceria do tipo caçamba basculante, proveniente do Pregão Eletrônico nº 20/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, "a aquisição dos equipamentos é de suma importância ao Município, pois serão utilizados para o apoio na coleta de pequenos entulhos, massa verde e materiais inservíveis dispostos em logradouros públicos, visando a melhoria na limpeza pública municipal".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2022.

Ofício nº 462/2022

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais), para a aquisição de 02 (dois) caminhões com carroceria tipo caçamba basculante, proveniente do Pregão Eletrônico nº 20/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP).

A aquisição dos equipamentos é de suma importância ao município, pois serão utilizados para o apoio na coleta de pequenos entulhos, massa verde e materiais inservíveis dispostos em logradouros públicos, visando a melhoria na limpeza pública municipal.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

Lucy
LAUREN CRISTINE BERNUCCI CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal do Meio Ambiente

[Signature]
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30/08/22

Hora: 16:12 Visto: *[Signature]*

Ao Exmo. Sr.

Cristiano de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PROJETO DE LEI nº 187, DE 30 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais)** para a aquisição de 02 (dois) caminhões com carroceria tipo caçamba basculante, proveniente do Pregão Eletrônico nº 20/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

02.13.03 – Limpeza Pública

15.452.0023.2.025 – Ações de Saneamento Básico: Limpeza, Coleta

498

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente – Fonte 01

R\$ 1.118.000,00

TOTAL

R\$ 1.118.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais)** correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

02.13.03 – Limpeza Pública

15.452.0023.2.025 – Ações de Saneamento Básico: Limpeza, Coleta

494

4.4.90.52.00 – Outras Despesa de P. Dec. de Contratos de Terceirização – Fonte 01 R\$ 1.118.000,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

TOTAL

R\$ 1.118.000,00

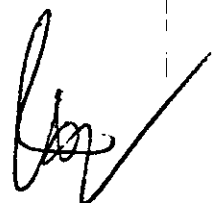
Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 332/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 188, de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para devolução de saldo residual de recuso do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, no valor total de R\$ 20.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 188, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para devolução do saldo residual dos recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, relativo ao Convênio SJC/FID nº 130/2019).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de saldo residual proveniente de rendimentos de aplicação financeira e de diferença dos valores identificados entre a pesquisa de mercado e a finalização de certames licitatórios, tendo origem no recurso repassado com o objetivo de executar o Projeto de Implantação de Usina de Reciclagem no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que essa devolução se dá nos termos da Cláusula Segunda (Item II), do Convênio SJC/FID nº 130/2019.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 188, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para devolução do saldo residual dos recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, relativo ao Convênio SJC/FID nº 130/2019).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de saldo residual proveniente de rendimentos de aplicação financeira e de diferença dos valores identificados entre a pesquisa de mercado e a finalização de certames licitatórios, tendo origem no recurso repassado com o objetivo de executar o Projeto de Implantação de Usina de Reciclagem no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que essa devolução se dá nos termos da Cláusula Segunda (Item II), do Convênio SJC/FID nº 130/2019.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de saldo residual proveniente de rendimentos de aplicação financeira e de diferença dos valores identificados entre a pesquisa de mercado e a finalização de certames licitatórios, tendo origem no recurso repassado com o objetivo de executar o Projeto de Implantação de Usina de Reciclagem no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que essa devolução se dá nos termos da Cláusula Segunda (Item II), do Convênio SJC/FID nº 130/2019.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2022.

Ofício nº 403 /2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para devolução do saldo residual dos recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID (Convênio SJC/FID nº 130/2019).

Informo que referido saldo, refere-se a valor residual de rendimentos de aplicação financeira e bem como, de diferença dos valores identificados na pesquisa de mercado e de finalização de certames licitatórios, repassado com o objetivo de executar o Projeto de Implantação de Usina de Reciclagem no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos Cláusula Segunda, Item II, o qual deverá ser restituído o valor do saldo residual ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, conforme determina o Convênio SJC/FID nº 130/2019.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


LAUREN CRISTINE BERNUCCI CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30/08/22

Hora: 16:12 Visto: Netten


Exmo. Senhor,

VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 188, DE 30 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para devolução do saldo residual dos recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID) – Convênio SJD/FID nº 130/2019, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.03 – Limpeza Publica	
18.541.0023.1.013– Implantação de Usina de Reciclagem	
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 333/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 189, de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 355.000,00, para pagamento dos serviços de transporte escolar. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 189, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizado o pagamento dos serviços de transporte escolar com recursos provenientes do Governo do estado, os quais serão repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, conforme o Plano de Trabalho anexado ao Projeto de Lei.

Esclarece e justifica, ainda, o Executivo Municipal, que o valor inicialmente fixado no orçamento vigente (R\$ 1.750.000,00) não será suficiente para a cobertura dos gastos, tendo em vista que o valor total do mencionado Convênio para o presente exercício foi alterado para R\$ 2.100.015,22 (Dois Milhões, Cem Mil, Quinze Reais e Vinte e Dois Centavos).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei (conforme disposição do artigo 2º, do texto legal), os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais a serem repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – PSD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 189, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizado o pagamento dos serviços de transporte escolar com recursos provenientes do Governo do estado, os quais serão repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, conforme o Plano de Trabalho anexado ao Projeto de Lei.

Esclarece e justifica, ainda, o Executivo Municipal, que o valor inicialmente fixado no orçamento vigente (R\$ 1.750.000,00) não será suficiente para a cobertura dos gastos, tendo em vista que o valor total do mencionado Convênio para o presente exercício foi alterado para R\$ 2.100.015,22 (Dois Milhões, Cem Mil, Quinze Reais e Vinte e Dois Centavos).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei (conforme disposição do artigo 2º, do texto legal), os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais a serem repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 189, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que seja viabilizado o pagamento dos serviços de transporte escolar com recursos provenientes do Governo do estado, os quais serão repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, conforme o Plano de Trabalho anexado ao Projeto de Lei.

Esclarece e justifica, ainda, o Executivo Municipal, que o valor inicialmente fixado no orçamento vigente (R\$ 1.750.000,00) não será suficiente para a cobertura dos gastos, tendo em vista que o valor total do mencionado Convênio para o presente exercício foi alterado para R\$ 2.100.015,22 (Dois Milhões, Cem Mil, Quinze Reais e Vinte e Dois Centavos).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei (conforme disposição do artigo 2º, do texto legal), os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais a serem repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

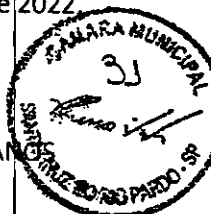
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Trá cont

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2022.

Ofício nº. 404 /2022

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação da rubrica do orçamento para pagamento dos serviços de transporte escolar com recursos estaduais que serão repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, conforme Plano de Trabalho anexado. Informo que o valor fixado no orçamento vigente, num total de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) não será suficiente para cobertura dos gastos em referência, tendo em vista que o valor total do convênio para o presente exercício foi alterado para de R\$ 2.100.015,22 (dois milhões, cem mil, quinze reais e vinte e dois centavos), sendo 4 parcelas de R\$ 224.146,72 e 6 parcelas de R\$ 200.571,34.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA
Prefeito


ROGERIO PEGORER PLINA
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30/08/22

Hora: 18:12 Visto: *Nethe*

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 20 DE 08 DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 355.000,00**

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **RS 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL

199

3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 **RS 355.000,00**

TOTAL RS 355.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, correrão por conta de excesso de arrecadação dos recursos estaduais a serem repassados através do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, conforme Plano de Trabalho anexo.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

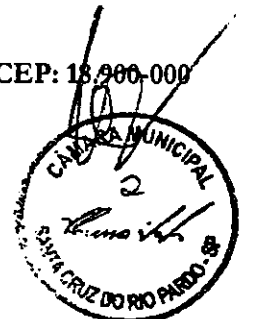
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI DA COSTA
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 334/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 190, de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para devolução de saldo residual de recuso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor total de R\$ 30,00.

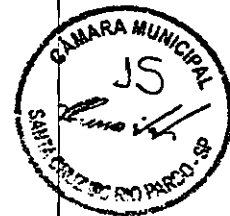
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 190, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), para devolução do saldo residual de aplicação financeira.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de saldo residual proveniente de rendimentos de aplicação financeira dos recursos referentes ao Termo de Compromisso PAR nº 201407036, recebidos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que teve por objeto a aquisição de ventiladores de parede para as escolas da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 190, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), para devolução do saldo residual de aplicação financeira.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução de saldo residual proveniente de rendimentos de aplicação financeira dos recursos referentes ao Termo de Compromisso PAR nº 201407036, recebidos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que teve por objeto a aquisição de ventiladores de parede para as escolas da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto 2022.

Ofício nº 405 /2022.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para devolução de valor resultante de aplicação financeira dos recursos referente ao termo de Compromisso PAR nº 201407036, recebido através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, que teve por objeto a aquisição de ventiladores de parede para as escolas da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

Justifico tal solicitação em razão da necessidade de devolução do valor referente à aplicação financeira dos recursos acima descritos.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30 / 08 / 22

Hora: 16:12 Visto: [assinatura]

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

ROGÉRIO PEGORER PLINA
Secretária Municipal de Educação

Ao Exmo. Sr.
CRISTIANO MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – S

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 190, DE 30 DE 08 DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para devolução de valor resultante de aplicação financeira dos recursos referente ao termo de Compromisso PAR nº 201407036, recebido através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, que teve por objeto a aquisição de ventiladores de parede para as escolas da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.03 – Educação Básica - Ensino Fundamental	
12.361.0012.2.071 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 05	R\$ 30,00
TOTAL	R\$ 30,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 70% Ensino Fundamental	
12.361.0013.2.073 – Manutenção do FUNDEB 70% Fundamental	
210	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil– Fonte 02	R\$ 30,00
TOTAL	R\$ 30,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Cepiro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 337/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 193, de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 750.000,00, para manutenção da intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 193, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), para despesas de manutenção da intervenção da Santa Casa de Misericórdia.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o custeio das despesas com a manutenção da Santa Casa de Misericórdia no exercício de 2022, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.762, de 25 de novembro de 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 193, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), para despesas de manutenção da intervenção da Santa Casa de Misericórdia.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o custeio das despesas com a manutenção da Santa Casa de Misericórdia no exercício de 2022, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.762, de 25 de novembro de 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 193, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), para despesas de manutenção da intervenção da Santa Casa de Misericórdia.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o custeio das despesas com a manutenção da Santa Casa de Misericórdia no exercício de 2022, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.762, de 25 de novembro de 2021 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2022.

Ofício nº 408 /2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** para manutenção da intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo no exercício de 2022.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:
36092620871
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=4455251000137, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=sem-branco, CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.30 10:56:39-0300
Font Reader Versão: 10.1.0

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30 / 08 / 22

Hora: 16:12 Visto: Nathan

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 193, DE 30 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, para manutenção da intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidades
10.302.0006.0.004 – Contribuição intervenção Santa Casa de Misericórdia
112
3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte 01 R\$ 750.000,00
TOTAL R\$ 750.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças
99.999.9999.0.005 – RESERVA DE CONTIGENCIA
088
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – Fonte 01 R\$ 450.000,00

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.1.015 – Emendas Parlamentares
609
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 200.000,00

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
02.13.01 – Administração do Meio Ambiente
15.452.0023.2.025 – Ações de Saneamento Básico
496
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 750.000,00





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871

Assinatura eletrônica por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Data: 2022.04.29 10:56:59-0202
CPF: 020.048.900-00
Assinatura: 36092620871
Data: 2022.04.29 10:56:59-0202
Assinatura: 36092620871

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 338/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 194, de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 50.000,00, para execução de reforma e revitalização do lanchódromo municipal. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 194, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para a execução do projeto de reforma e revitalização do "lanchódromo", localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para viabilizar para a execução do projeto de reforma e revitalização, que por sua vez tem como objetivo melhorar e adequar aquele espaço público, fomentando o desenvolvimento econômico no Município, sendo que o valor em questão (R\$ 50.000,00) diz respeito apenas e tão somente para o início do processo licitatório no ano vigente, já que as demais despesas (estimadas em R\$ 1.450.000,00) serão para o exercício de 2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 194, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para a execução do projeto de reforma e revitalização do "lanchódromo", localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para viabilizar para a execução do projeto de reforma e revitalização, que por sua vez tem como objetivo melhorar e adequar aquele espaço público, fomentando o desenvolvimento econômico no Município, sendo que o valor em questão (R\$ 50.000,00) diz respeito apenas e tão somente para o início do processo licitatório no ano vigente, já que as demais despesas (estimadas em R\$ 1.450.000,00) serão para o exercício de 2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 194, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para a execução do projeto de reforma e revitalização do "lanchódromo", localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para viabilizar para a execução do projeto de reforma e revitalização, que por sua vez tem como objetivo melhorar e adequar aquele espaço público, fomentando o desenvolvimento econômico no Município, sendo que o valor em questão (R\$ 50.000,00) diz respeito apenas e tão somente para o início do processo licitatório no ano vigente, já que as demais despesas (estimadas em R\$ 1.450.000,00) serão para o exercício de 2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal proposto.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes - PSD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva -





Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2022.

Ofício: nº 409/2022

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**”, para a execução do projeto de reforma e revitalização do lanchódromo municipal, localizado a Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Tal projeto tem a finalidade de adequar e melhorar os espaços públicos e fomentar o desenvolvimento econômico no município, sendo que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) será para início do processo licitatório no ano vigente e as demais despesas, no montante estimado de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais) será para o exercício de 2023.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871

Atestado eletrônico por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871
Di: 0-SP, Of: CA-SP, Of: Prefeitor, Of: 44444444444444
Carimbo eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, SP, em 30/08/2022 às 16:13:22
CPF: 36092620871
Validar: Verificar a validade deste documento
Localizado em: https://www.sigint.gov.br/validar
Data: 2022-08-30 16:13:22
Por favor, não copie o PDF

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

SUÉDIA ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO BUZOLIN

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30 / 08 / 22

Hora: 16:13 Visto: Matheus

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

📍 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

📞 (14) 3332 - 4000



✉️ PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

🌐 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº194....., DE30..... DE08..... DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:


Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para execução de reforma e revitalização do lanchódromo municipal, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Des. Econômico e Tecnológico
02.11.01 – Administração da Secretaria de Planejamento e Des. Econômico e Tecnológico
15.451.0021.1.020 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO LANCHODROMO MUNICIPAL
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** serão provenientes da anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Des. Econômico e Tecnológico
02.11.02 – Ensino Profissionalizante
04.122.0021.2.049 – Manutenção do Ensino Profissionalizantes
401
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



município
v. do azul

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:
36092620871
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=44565851000157, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.30 10:58:40-03'00
Font Reader Versão: 10.1.0

PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



município
santacruz



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 339/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 195, de 30 de agosto de 2022.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 (PPA - Lei nº 3788/2021) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3785/2021), visando à revitalização do lanchódromo municipal.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 195, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do projeto de reforma e revitalização do "lanchódromo", localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao "princípio da simetria", bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Ludrival Pereira Heron – PSB

Membro: Professora Roseane





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 195, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do projeto de reforma e revitalização do "lanchódromo", localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 195, de 30 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do projeto de reforma e revitalização do "lanchódromo", localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2022.

Ofício nº 450/2022

Objeto: Mensagem – Projeto de Lei

Exmo. Presidente Câmara:

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 - Diretrizes Orçamentárias 2022”.

Justifico a proposição, para a execução do projeto de reforma e revitalização do lanchódromo municipal, localizado a Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Tal projeto tem a finalidade de adequar e melhorar os espaços públicos e fomentar o desenvolvimento econômico no município, sendo que o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) será para início do processo licitatório no ano vigente e as demais despesas, no montante estimado de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais) será para o exercício de 2023.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI COSTA:
36092620871

Assinado eletronicamente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871
DN: C=BR, O=CM, OU=Assessoria, OU=Assessoria, O=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
OU=Assessoria, CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871
Razão: De fato e de direito do Prefeito
LACRASSER, que representa de assinatura por
Data: 2022.08.30 10:28:02
Foi e ficou válido: 1013

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30 / 08 / 22

Hora: 16:12 Visto: *Mattar*

Suédia
SUÉDIA ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO BUZOLIN
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Senhor

CRISTIANO DE MIRANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 30 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 - Diretrizes Orçamentárias 2022”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a meta e a ação de governo “Reforma e Revitalização do Lanchódromo Municipal”, no programa governamental 0021 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, para reforma e revitalização do lanchódromo municipal, localizado a Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:
36092620871
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA 36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=4458851000187, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=(sem branco), CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA.36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.30 10:59:30-03'00'
Formato: Versão: 1.0.1.0

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

